

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3445

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL N° 001006005331-0

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO DO ESTADO EM MUNICÍPIO. FALTA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO. ALEGAÇÃO DE DIFÍCULDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO NÃO DEMONSTRADA. REPRESENTAÇÃO PROVIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento à representação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 06 de setembro de 2006.

Des. Lúpercino Nogueira
Presidente, em exercício

Des. José Pedro
Corregedor-Geral de Justiça e Julgador

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juiz Conv. Erick Cavalcanti Linhares Lima
Relator

Juiz Conv. Moarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

Dr. Edson Damas
Procurador-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N° 001006006089-3
IMPETRANTE: EDIANA OLIVEIRA FONSECA ASSAD
ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E DRA. LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DO MANDAMUS: REJEIÇÃO. PROVA DE TÍTULOS. AFERIMENTO ERRÔNEO. CORREÇÃO DETERMINADA.

- Evidenciada a existência de erro quanto à pontuação conferida à impetrante na prova de títulos, deve-se proceder a sua retificação, com o reconhecimento dos pontos não contabilizados, sob pena de ofensa a direito líquido e certo.
- Concessão da segurança, para se determinar a retificação da nota da candidata.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, rejeitar a preliminar de carência e conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 06 de setembro de 2006.

Des. Lúpercino Nogueira – Presidente em exercício

Des. José Pedro – Relator

Des. Carlos Henriques – Julgador

Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima – Juiz Convocado

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Dr. Moarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz Convocado

Dr. Edson Damas – Procurador-Geral de Justiça

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 001006006310-3
RECORRENTE: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO QUE EXERCE JURISDIÇÃO NO INTERIOR DO ESTADO – DIRETORIA DO FÓRUM – ATRIBUIÇÃO INERENTE À COMPETÊNCIA GENÉRICA EM COMARCA ONDE NÃO HÁ MAIS DE UM JUÍZO – EXEGESE DO ARTIGO 6º C/C ARTIGO 43, I E II, DO COJERR – GRATIFICAÇÃO ESPECIAL INDEVIDA. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA NA INTEGRA.

- Segundo exegese sistemático dos artigos 6º, I, e 43, I e II, do COJERR, a Diretoria do Fórum insere-se na competência geral da comarca. O específico de Diretor do Fórum só se justifica nas comarcas em que há mais de um juízo, hipótese única da Comarca de Boa Vista.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros do Tribunal Pleno do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso administrativo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 06 de setembro de 2006.

Des. Lúpercino Nogueira – Presidente em exercício

Des. José Pedro – Relator

Des. Carlos Henriques – Julgador

Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima – Juiz Convocado

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz Convocado

Dr. Edson Damas da Silveira – Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010.06.005904-4
IMPETRANTE: SIND. DOS SERVID. DO PODER JUDICIÁRIO, DO MP E PODER LEGISLATIVO
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO:

I – Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso;
II – Abra-se vista à parte *ex-adversa*, a fim de que possa apresentar as suas contra-razões;
III – Decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 6 de setembro de 2006.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE SETEMBRO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente em Exercício da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **19 de setembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005814-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
APELADO: HILFAR FERRAGENS E COMÉRCIO LTDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.05.004995-5 – BOA VISTA/RR
AUTOR: JOSÉ COSTA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RÉU: DIRETOR PRESIDENTE DA EMHUR
ADVOGADA: DR.ª KAIÇARA DIOROTE BORTOLINI
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003774-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006272-5– BOA VISTA
IMPETRANTE: JOSÉ DÍLSON REIS DE MESQUITA
PACIENTE: ANTONIO FLÁVIO SOUZA MORAES
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – FASE DO ART. 499 DO CPP – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 29 de agosto de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. MOZARILDO CAVALCANTI
Juiz Convocado

Dr. SALES EURICO M. FREITAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.006130-5– BOA VISTA
APELANTE: BENÍCIO FRANCISCO ARÔCHA
ADVOGADO: DR. BENEVENUTO SEREJO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA – APELAÇÃO CRIME – ESTUPRO – ART. 213, CP – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADA – ALEGAÇÃO DE DEFESA TÉCNICA DEFICIENTE AFASTADA. MÉRITO. PROVA SUFICIENTE DA AUTORIA APONTADA E MATERIALIDADE – DECRETO CONDENATÓRIO MANTIDO. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME N° 0010 06 006130-5**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do apelo, mas no mérito negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGREGÍO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (15.08.2006).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Dr.ª CLEONICE ANDRIGO
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.006172-7– BOA VISTA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 APELADO: VIRGÍLIO DANIEL SILVA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
 RELATORA: EXMA SR.^a JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA – APELAÇÃO CRIME – ROUBOS CONSUMADOS. CONCURSO DE CRIMES. MODUS OPERANDI DIFERENCIADO. INCIDÊNCIA DO ART. 69 E NÃO DO 71, DO CP. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME Nº 0010 06 006172-7**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, **ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do recurso por tempestivo e adequado e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (29.08.2006).

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Presidente e Revisor

Juiza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
 Relatora

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
 Julgador

Dr. SALES EURICO
 Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005786-5 – BOA VISTA
 APELANTE: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ
 APELADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA
 ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
 RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista – RR, 15 de agosto de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
 Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005785-7 – BOA VISTA
 APELANTE: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ
 APELADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA
 ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
 RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE COMISSÃO MERCANTIL. VENDA DE PASSAGENS AÉREAS. PERCENTUAL DA COMISSÃO PAGO ÀS AGÊNCIAS DE VIAGENS. REDUÇÃO UNILATERAL PELA COMPANHIA DE AVIAÇÃO. ADEQUAÇÃO ÀS CONDIÇÕES MERCADOLÓGICAS. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista – RR, 15 de agosto de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
 Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.004695-1 – BOA VISTA
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO
 APELADOS: JÉFERSON DOS PRAZERES SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
 RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. POLICIAIS MILITARES. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE DIÁRIAS. CONDENAÇÃO, FIXANDO O *NA DEBEATUR*, RELEGANDO A APURAÇÃO DO *QUANTUM DEBEATUR*, PARA A LIQUIDAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA, EM REEXAME NECESSÁRIO. APELO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.^{mos} Srs. Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em *confirmar a sentença* de fls. 212-217, em reexame necessário, e *negar provimento* ao apelo, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 05 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente e Relator

Juiz Convocado ERICK LINHARES
 Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006308-7 – BOA VISTA
 IMPETRANTE: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
 PACIENTE: RAYANNE DE ALMEIDA BEZERRA
 AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2^a
 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à dnota Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de setembro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006475-4- BOA VISTA

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: GLOBALTECH COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal n.^o 001006130230-2, por meio da qual o pedido de consulta aos bancos de dados, referidos na Portaria n.^o 065/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal, foi indeferido.

Alega, em síntese, que “O Município forneceu e requereu todos os meios para a localização do executado, mas, conforme a certidão do oficial de justiça: ‘**o exequente está em lugar incerto e não sabido**’, após, solicitamos a localização do executado, via mandado de verificação, como prevê, [sic] as portarias do Tribunal de Justiça” (fl. 06) e o indeferimento do pedido cerceou seu direito de defesa.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão para que a consulta seja realizada.

Decido.

Este agravo deve ser recebido na modalidade *por instrumento*, porque não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso o efeito suspensivo não seja atribuído.

Se o pedido for julgado procedente, a consulta poderá ser realizada normalmente.

Por essas razões, recebo o agravo de instrumento e indefiro o pedido de atribuição o efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa.

O “Agravado” não foi citado, portanto não é necessária a sua intimação para responder ao recurso, porque ainda não se formou a relação jurídica processual exequente-juiz-executado-exequente.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 31 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006455-6- BOA VISTA

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: ANTONIO DE PÁDUA SOARES

RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal n.^o 001006130230-2, por meio da qual o pedido de consulta aos bancos de dados, referidos na Portaria n.^o 065/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal, foi indeferido.

Alega, em síntese, que “O Município forneceu e requereu todos os meios para a localização do executado, mas, conforme a certidão do oficial de justiça: ‘**o exequente está em lugar incerto e não sabido**’, após, solicitamos a localização do executado, via mandado de verificação, como prevê, [sic] as portarias do Tribunal de Justiça” (fl. 06) e o indeferimento do pedido cerceou seu direito de defesa.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão para que a consulta seja realizada.

Decido.

Este agravo deve ser recebido na modalidade *por instrumento*, porque não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso o efeito suspensivo não seja atribuído.

Se o pedido for julgado procedente, a consulta poderá ser realizada normalmente.

Por essas razões, recebo o agravo de instrumento e indefiro o pedido de atribuição o efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa.

O “Agravado” não foi citado, portanto não é necessária a sua intimação para responder ao recurso, porque ainda não se formou a relação jurídica processual exequente-juiz-executado-exequente.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 31 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006479-6- BOA VISTA

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: CONSTRUTORA BARROS E LEITÃO LTDA

RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal n.^o 001006130284-9, por meio da qual o pedido de consulta aos bancos de dados, referidos na Portaria n.^o 065/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal, foi indeferido.

Alega, em síntese, que “O Município forneceu e requereu todos os meios para a localização do executado, mas, conforme a certidão do oficial de justiça: ‘**o exequente está em lugar incerto e não sabido**’, após, solicitamos a localização do executado, via mandado de verificação, como prevê, [sic] as portarias do Tribunal de Justiça” (fl. 06) e o indeferimento do pedido cerceou seu direito de defesa.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão para que a consulta seja realizada.

Decido.

Este agravo deve ser recebido na modalidade *por instrumento*, porque não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação na ação de execução.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso o efeito suspensivo não seja atribuído.

Se o pedido for julgado procedente, a consulta poderá ser realizada normalmente.

Por essas razões, recebo o agravo de instrumento e indefiro o pedido de atribuição o efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa.

O “Agravado” não foi citado, portanto não é necessária a sua intimação para responder ao recurso, porque ainda não se formou a relação jurídica processual exeqüente-juiz-executado-exeqüente.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 31 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006451-5 – BOA VISTA

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: RAIMUNDO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal n.^o 001005108388-8, por meio da qual o pedido de consulta aos bancos de dados, referidos na Portaria n.^o 065/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal, foi indeferido.

Alega, em síntese, que “O Município forneceu e requereu todos os meios para a localização do executado, mas, conforme a certidão do oficial de justiça: ‘**o exeqüente está em lugar incerto e não sabido**’, após, solicitamos a localização do executado, via mandado de verificação, como prevê, [sic] as portarias do Tribunal de Justiça” (fl. 04 – sexta folha) e o indeferimento do pedido cerceou seu direito de defesa.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão para que a consulta seja realizada.

Decido.

Este agravo deve ser recebido na modalidade *por instrumento*, porque não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação na ação de execução.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso o efeito suspensivo não seja atribuído.

Se o pedido for julgado procedente, a consulta poderá ser realizada normalmente.

Por essas razões, recebo o agravo de instrumento e indefiro o pedido de atribuição o efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa.

O “Agravado” não foi citado, portanto não é necessária a sua intimação para responder ao recurso, porque ainda não se formou a relação jurídica processual exeqüente-juiz-executado-exeqüente.

Corrija-se a numeração a partir da primeira fl. 04.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 31 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006451-5 – BOA VISTA

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: RAIMUNDO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal n.^o 001005108388-8, por meio da qual o pedido de consulta aos bancos de dados, referidos na Portaria n.^o 065/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal, foi indeferido.

Alega, em síntese, que “O Município forneceu e requereu todos os meios para a localização do executado, mas, conforme a certidão do oficial de justiça: ‘**o exeqüente está em lugar incerto e não sabido**’, após, solicitamos a localização do executado, via mandado de verificação, como prevê, [sic] as portarias do Tribunal de Justiça” (fl. 06) e o indeferimento do pedido cerceou seu direito de defesa.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão para que a consulta seja realizada.

Decido.

Este agravo deve ser recebido na modalidade *por instrumento*, porque não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso o efeito suspensivo não seja atribuído.

Se o pedido for julgado procedente, a consulta poderá ser realizada normalmente.

Por essas razões, recebo o agravo de instrumento e indefiro o pedido de atribuição o efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa.

O “Agravado” não foi citado, portanto não é necessária a sua intimação para responder ao recurso, porque ainda não se formou a relação jurídica processual exeqüente-juiz-executado-exeqüente.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 31 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006461-4- BOA VISTA
 AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
 AGRAVADO: FRANCISCA NASCIMENTO OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal n.^o 001006128331-2, por meio da qual o pedido de consulta aos bancos de dados, referidos na Portaria n.^o 065/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal, foi indeferido.

Alega, em síntese, que “O Município forneceu e requereu todos os meios para a localização do executado, mas, conforme a certidão do oficial de justiça: ‘**o exequente está em lugar incerto e não sabido**’, após, solicitamos a localização do executado, via mandado de verificação, como prevê, [sic] as portarias do Tribunal de Justiça” (fl. 06) e o indeferimento do pedido cerceou seu direito de defesa.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão para que a consulta seja realizada.

Decido.

Este agravo deve ser recebido na modalidade *por instrumento*, porque não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso o efeito suspensivo não seja atribuído.

Se o pedido for julgado procedente, a consulta poderá ser realizada normalmente.

Por essas razões, recebo o agravo de instrumento e indefiro o pedido de atribuição o efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa.

O “Agravado” não foi citado, portanto não é necessária a sua intimação para responder ao recurso, porque ainda não se formou a relação jurídica processual exequente-juiz-executado-exequente.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 31 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006491-1- BOA VISTA
 AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
 AGRAVADO: ANA MARIA ARAÚJO DE CASTRO LEITE
 RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal n.^o 001006128930-1, por meio da qual o pedido de consulta aos bancos de dados, referidos na Portaria n.^o 065/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal, foi indeferido.

Alega, em síntese, que “O Município forneceu e requereu todos os meios para a localização do executado, mas, conforme a certidão do oficial de justiça: ‘**o exequente está em lugar incerto e não sabido**’, após, solicitamos a localização do executado, via mandado de verificação, como prevê, as portarias do Tribunal de Justiça” (fl. 06) e o indeferimento do pedido cerceou seu direito de defesa.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão para que a consulta seja realizada.

Decido.

Este agravo deve ser recebido na modalidade *por instrumento*, porque não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso o efeito suspensivo não seja atribuído.

Se o pedido for julgado procedente, a consulta poderá ser realizada normalmente.

Por essas razões, recebo o agravo de instrumento e indefiro o pedido de atribuição o efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa.

O “Agravado” não foi citado, portanto não é necessária a sua intimação para responder ao recurso, porque ainda não se formou a relação jurídica processual exequente-juiz-executado-exequente.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 31 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006486-1- BOA VISTA
 AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
 AGRAVADO: ALZIRA ALVES DE LIMA
 RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal n.^o 001006129341-0, por meio da qual o pedido de consulta aos bancos de dados, referidos na Portaria n.^o 065/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal, foi indeferido.

Alega, em síntese, que “O Município forneceu e requereu todos os meios para a localização do executado, mas, conforme a certidão do oficial de justiça: ‘**o exequente está em lugar incerto e não sabido**’, após, solicitamos a localização do executado, via mandado de verificação, como prevê, as portarias do Tribunal de Justiça” (fl. 06) e o indeferimento do pedido cerceou seu direito de defesa.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão para que a consulta seja realizada.

Decido.

Este agravo deve ser recebido na modalidade *por instrumento*, porque não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso o efeito suspensivo não seja atribuído.

Se o pedido for julgado procedente, a consulta poderá ser realizada normalmente.

Por essas razões, recebo o agravo de instrumento e indefiro o pedido de atribuição o efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa.

O “Agravado” não foi citado, portanto não é necessária a sua intimação para responder ao recurso, porque ainda não se formou a relação jurídica processual exequente-juiz-executado-exequente.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 31 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006460-6- BOA VISTA

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: OSILANDIA TEIXEIRA ROSA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal n.^o 001006128450-0, por meio da qual o pedido de consulta aos bancos de dados, referidos na Portaria n.^o 065/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal, foi indeferido.

Alega, em síntese, que “O Município forneceu e requereu todos os meios para a localização do executado, mas, conforme a certidão do oficial de justiça: ‘**o exequente está em lugar incerto e não sabido**’, após, solicitamos a localização do executado, via mandado de verificação, como prevê, [sic] as portarias do Tribunal de Justiça” (fl. 06) e o indeferimento do pedido cerceou seu direito de defesa.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão para que a consulta seja realizada.

Decido.

Este agravo deve ser recebido na modalidade *por instrumento*, porque não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso o efeito suspensivo não seja atribuído.

Se o pedido for julgado procedente, a consulta poderá ser realizada normalmente.

Por essas razões, recebo o agravo de instrumento e indefiro o pedido de atribuição o efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa.

O “Agravado” não foi citado, portanto não é necessária a sua intimação para responder ao recurso, porque ainda não se formou a relação jurídica processual exequente-juiz-executado-exequente.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 31 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006470-5- BOA VISTA

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: LAERTE ELOI OESTREICHER
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal n.^o 001005107644-5, por meio da qual o pedido de consulta aos bancos de dados, referidos na Portaria n.^o 065/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal, foi indeferido.

Alega, em síntese, que “O Município forneceu e requereu todos os meios para a localização do executado, mas, conforme a certidão do oficial de justiça: ‘**o exequente está em lugar incerto e não sabido**’, após, solicitamos a localização do executado, via mandado de verificação, como prevê, [sic] as portarias do Tribunal de Justiça” (fl. 06) e o indeferimento do pedido cerceou seu direito de defesa. Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão para que a consulta seja realizada.

Decido.

Este agravo deve ser recebido na modalidade *por instrumento*, porque não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação na ação de execução.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso o efeito suspensivo não seja atribuído.

Se o pedido for julgado procedente, a consulta poderá ser realizada normalmente.

Por essas razões, recebo o agravo de instrumento e indefiro o pedido de atribuição o efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa.

O “Agravado” não foi citado, portanto não é necessária a sua intimação para responder ao recurso, porque ainda não se formou a relação jurídica processual exequente-juiz-executado-exequente.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 31 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006456-4- BOA VISTA

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal n.^o 001006130150-2, por meio da qual o pedido de consulta aos bancos de dados, referidos na Portaria n.^o 065/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal, foi indeferido.

Alega, em síntese, que “O Município forneceu e requereu todos os meios para a localização do executado, mas, conforme a certidão do oficial de justiça: ‘o exequente está em lugar incerto e não sabido’, após, solicitamos a localização do executado, via mandado de verificação, como prevê, [sic] as portarias do Tribunal de Justiça” (fl. 06) e o indeferimento do pedido cerceou seu direito de defesa.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão para que a consulta seja realizada.

Decido.

Este agravo deve ser recebido na modalidade *por instrumento*, porque não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso o efeito suspensivo não seja atribuído.

Se o pedido for julgado procedente, a consulta poderá ser realizada normalmente.

Por essas razões, recebo o agravo de instrumento e indefiro o pedido de atribuição o efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa.

O “Agravado” não foi citado, portanto não é necessária a sua intimação para responder ao recurso, porque ainda não se formou a relação jurídica processual exequente-juiz-executado-exequente.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 31 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006439-0- BOA VISTA
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: VALDECIO LEITE DE SOUZA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de VALDÉCIO LEITE DE SOUZA, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 05.101037-8, que indeferiu a verificação do endereço do executado, ora agravado, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

In casu, o agravante limitou-se apenas a censurar a decisão recorrida, sem, no entanto, evidenciar o requisito de admissibilidade recursal do art. 527, II, do CPC.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, indefiro o pedido de efeito suspensivo ativo e converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.^o 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006507-4- BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. ANTONIO OLCINO FERREIRA CID
PACIENTE: ADRIANO SILVA OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE
RELATOR: EXMO SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Inexiste pedido de concessão liminar do pleito.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, remetam-se os autos ao *Parquet*.

Em, seguida, à conclusão.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 05 de setembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 11 DE SETEMBRO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.^o 2645/2006
Origem: Jocemir Paiva dos Santos
Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 18, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.^o 080/2005

Origem: Josemar Ferreira Sales
Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 23/24, determino desconto o dia faltoso, bem como seja informado ao servidor quanto à restituição ao erário.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2050/2006

Origem: Délcio Dias Feu

Assunto: Solicita pagamento da Gratificação Especial de Atividade (GEA).

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 22/23, defiro o pedido, determinando a inclusão na proposta orçamentária de 2007.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2513/2006

Origem: Gleysiane da Silva Matos

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 19, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2598/2006

Origem: Jeane Coimbra Rodrigues

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 18, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1205/2006

Origem: Parima Dias Veras

Assunto: Solicita pagamento da Gratificação Especial de Atividade (GEA).

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 25/26, defiro o pedido, determinando a inclusão na proposta orçamentária de 2007, do valor exposto à folha 19.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 11 DE SETEMBRO DE 2006.
CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 36

Nº DO PA:	2728/2006
ASSUNTO	Compra de material elétrico.
FUND. LEGAL	art. 24, II, da Lei de Licitações.
CONTRATADOS:	L. M. Sguario e Silva, Vimezer - Fornecimento de Serviços Ltda e Casa do Eletricista Comércio e Construção Ltda.
VALOR GLOBAL:	R\$ 1.214,00
DATA:	Boa Vista, 06 de setembro de 2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 24

Nº DO PA:	2922/2006
ASSUNTO	Participação do Dr. Euclides Calil Filho no V Seminário Internacional: A Independência Judicial e os Direitos Humanos na América Latina e no Caribe, no período de 14 a 17 de setembro na cidade de Atibaia/SP.
FUND. LEGAL	art. 25, c/c art. 13, VI, da Lei de Licitações.
CONTRATADO:	Associação Juízes para a Democracia.
VALOR GLOBAL:	R\$ 350,00

Kerwin Muriel Hirt Mayer
Diretor

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
(ARTIGO 158 § 2º DO COJERR)**

Procedimento Administrativo n.º 1.882/2006.
O Desembargador José Pedro Fernandes, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, juiz de direito substituto, natural de Torixoréu-MT, nascido em 26/05/1969, filho de Arnon José Coelho e Magnólia Oliveira Coelho, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido a **COMPARECER** perante a Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, localizada no edifício sede do TJRR, em Boa Vista/RR, com a finalidade de ser ouvido nos autos do procedimento administrativo referenciado em epígrafe, no dia 28 de setembro de 2006, às 12h.
Cumprase, na forma da lei.
Boa Vista, RR, 06 de setembro de 2006.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
(ARTIGO 158 § 2º DO COJERR)**

Procedimento Administrativo n.º 2.189/2006.
O Desembargador José Pedro Fernandes, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, juiz de direito substituto, natural de Torixoréu-MT, nascido em 26/05/1969, filho de Arnon José Coelho e Magnólia Oliveira Coelho, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido a **COMPARECER** perante a Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, localizada no edifício sede do TJRR, em Boa Vista/RR, com a finalidade de ser ouvido nos autos do procedimento administrativo referenciado em epígrafe, no dia 28 de setembro de 2006, às 11h.

Cumpre-se, na forma da lei.

Boa Vista, RR, 06 de setembro de 2006.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 11/09/06

Procedimento Administrativo nº 1.395/06

Origem: DAP

Assunto: Solicita autorização para prestação de serviços extraordinários.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Araneiza Rodrigues da Silva, Hamilton Pires Silva e Elton Pacheco Rosa. Boa Vista, 11 de setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.375/06

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos Oficiais de Justiça referente ao mês de junho/2006.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário e adicional noturno aos servidores: Jeferson Antônio da Silva, Emerson Onofre, Carlos dos Santos Chaves, Francisco Luiz de Sampaio, José Félix de Lima Júnior, Joelson de Assis Sales, Glaud Stone Silva Pereira, Vilmar Lana Júnior, Ricardo José da Mota Moreira e Maycon Robert Moraes Tomé. Boa Vista, 11 de setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.683/06

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário e adicional noturno aos servidores: Mário Melo Moura, Leonmar Irineu Auler e Miguel Feijó Rodrigues. Boa Vista, 06 de setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.892/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, à servidora: Necy Lima Caldas. Boa Vista, 11 de setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.893/06

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Ailton Araújo da Silva e João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 11 de setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.901/06

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Célia Maria Santos do Prado e Terêncio Marins dos Santos. Boa Vista, 11 de setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.913/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias e veículo com motorista.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Uili Guerreiro Cajú e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 11 de setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 06/09/2006

TRIBUNAL PLENO

Relator: Lupercino Nogueira

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01006006518-1

Impetrante: Maria Augusta Braga Peixoto, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 350,00 Adv - Sandra Suely Raiol de Queiroz.

TURMA CÍVEL

Relator: Erick Cavalcanti Linhares Lima

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01006006522-3

Agravante: Wera Lucia Marques Sousa, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00003 - 01006006524-9

Agravante: Maria Norma Sousa Matos, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00004 - 01006006526-4

Agravante: Sueleni Ribeiro Carneiro, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00005 - 01006006528-0

Agravante: Angelo Augusto Graça Mendes, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

Relator: Lupercino Nogueira

AGRADO DE INSTRUMENTO

00006 - 01006006520-7

Agravante: Wiusilene Rufino de Souza, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00007 - 01006006527-2

Agravante: Francimara Fernandes da Silva, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

Relator: Mozarildo Cavalcanti

AGRADO DE INSTRUMENTO

00008 - 01006006519-9

Agravante: Maria Lúcia Linhares, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00009 - 01006006521-5

Agravante: Ana Cléia Batista de Lima Souza, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00010 - 01006006523-1

Agravante: Imenezes Guivares, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00011 - 01006006525-6

Agravante: Ana Maria Balbino Silva, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

TURMA CRIMINAL

Relator: Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00012 - 01006006517-3

Impetrante: Januário Miranda Lacerda, Paciente: José Flávio Torquato => Distribuição por Sorteio, Adv - Januário Miranda Lacerda.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/09/2006

000336AM =>00281

000819AM =>00308

001200AM =>00083

001312AM =>00334

002237AM =>00114

003490AM =>00114

003664AM =>00316

003836AM =>00277

004294AM =>00377

004331AM =>00281

004336AM =>00281

004766AM =>00322

005517AM =>00114

005622AM =>00114

013827BA =>00144, 00148, 00284, 00396

004300DF =>00397

022231DF =>00365

000349ES-B =>00083

000349ES =>00338

060359MG =>00118

005717PA =>00399

006861PA =>00399

007004PA-B =>00315

009125PA =>00326

009429PB =>00096

000469PE-B =>00270

015293RJ =>00281

015311RJ =>00281

053096RJ =>00281

080590RJ =>00304

082714RJ =>00301

108813RJ =>00281

133001RJ =>00281

133055RJ =>00281

134074RJ =>00281

003979RN =>00092

000156RO-B =>00139

001023RO =>00329

001302RO =>00356

000005RR-B =>00104

000010RR-A =>00269

000010RR =>00406

000025RR-A =>00268, 00311, 00378, 00379, 00380

000031RR =>00333

000042RR-B =>00272

000042RR =>00120, 00270

000048RR-B =>00331

000052RR =>00147, 00176, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186,

00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195,

00196, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205,

00206, 00207, 00208, 00209, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00245, 00246, 00248, 00249, 00251, 00252, 00255

000058RR-B =>00102

000058RR =>00029, 00030, 00296, 00297, 00299, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00350, 00351, 00352, 00385, 00386, 00387, 00388, 00389, 00390, 00391, 00392, 00393, 00394

000060RR =>00022, 00029, 00030, 00272, 00293, 00296, 00297, 00299, 00302, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00350, 00351, 00352, 00376, 00385, 00386, 00387, 00388, 00389, 00390, 00391, 00392, 00393, 00394

000065RR-A =>00340

000070RR-B =>00292

000072RR-B =>00162

000073RR-B =>00082

000074RR-B =>00037, 00038, 00142, 00264, 00337

000075RR-B =>00272

000075RR-E =>00115

000077RR-E =>00308, 00331, 00355, 00403, 00404

000078RR-A =>00295, 00306

000078RR =>00006, 00007, 00290

000079RR-A =>00336

000082RR =>00147, 00162, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208

000083RR-E =>00012, 00103

000084RR-A =>00147, 00162, 00168, 00244, 00246, 00248, 00250, 00252, 00253, 00254, 00255

000087RR-B =>00014, 00021, 00140, 00276, 00359, 00400, 00401

000087RR-E =>00001, 00285, 00303, 00308, 00309, 00310, 00331, 00354, 00361, 00366, 00367, 00404

000088RR-E =>00358

000092RR-B =>00052, 00053, 00073, 00075, 00076, 00110, 00122, 00127, 00132, 00272

000094RR-E =>00338

000097RR =>00417

000100RR-B =>00153, 00159, 00295

000101RR-B =>00272, 00293, 00302, 00333, 00371, 00383, 00395

000105RR-B =>00133, 00320, 00339, 00372

000105RR =>00096

000106RR-A =>00124

000107RR-A =>00321, 00348, 00374

000108RR =>00083

000110RR-B =>00353

000111RR-B =>00337

000112RR-B =>00421

000113RR-B =>00336

000114RR-A =>00303, 00309, 00310, 00354, 00366, 00368, 00369, 00372, 00396

000116RR-B =>00059

000117RR-B =>00371

000118RR-A =>00266, 00267, 00284, 00382

000118RR =>00082, 00271, 00408, 00419

000119RR-A =>00096, 00364

000120RR-B =>00083, 00280

000121RR =>00078

000123RR-B =>00281, 00335

000124RR-B =>00274

000125RR =>00148, 00269, 00396

000128RR-B =>00140

000131RR =>00023

000136RR =>00096, 00273

000138RR =>00386

000139RR-B =>00126

000144RR-A =>00274

000144RR =>00111, 00362

000146RR-A =>00083, 00095, 00153

000146RR-B =>00055, 00060, 00070, 00071, 00077

000147RR-B =>00307

000149RR =>00028, 00031, 00275, 00303, 00316, 00356

000153RR-B =>00003, 00004

000153RR =>00072, 00401

000156RR =>00396

000160RR-B =>00084, 00094

000160RR =>00013, 00104

000162RR-A =>00291, 00308, 00358 000163RR-A =>00266, 00267 000164RR =>00292 000165RR-A =>00354 000167RR-A =>00266, 00267 000168RR-B =>00362 000169RR-B =>00359 000171RR-B =>00015, 00020, 00027, 00035, 00036, 00270, 00355 000172RR-B =>00050 000175RR-B =>00306, 00309, 00317, 00366, 00369 000176RR =>00083 000177RR =>00005, 00285 000178RR-B =>00049, 00051, 00061, 00065, 00093, 00100, 00101, 00123, 00130 000178RR =>00311, 00324, 00329, 00332, 00358 000181RR-A =>00016, 00304, 00397 000182RR-B =>00083, 00116, 00119, 00136, 00138, 00274 000184RR-A =>00269 000184RR =>00118 000185RR-A =>00025 000185RR =>00010, 00290, 00291, 00308, 00400 000187RR-B =>00328 000187RR =>00091, 00102 000189RR =>00108, 00116, 00119, 00131, 00310, 00336 000191RR-A =>00307 000192RR-A =>00114, 00327 000194RR-B =>00303 000197RR-A =>00083 000201RR-A =>00290 000203RR =>00311, 00324, 00329, 00330, 00332, 00358 000205RR-B =>00283 000206RR =>00281, 00335 000207RR-A =>00083 000208RR-A =>00407 000208RR-B =>00042, 00420 000209RR-A =>00290, 00291, 00308 000209RR =>00309, 00319, 00331, 00336, 00353 000213RR-B =>00138 000214RR-B =>00334 000215RR-B =>00144, 00166, 00172, 00174, 00175, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00197, 00210 000215RR =>00329, 00330, 00332 000216RR-B =>00012, 00103 000220RR-B =>00145, 00151, 00158, 00163, 00164, 00173 000221RR-A =>00114, 00272 000222RR =>00058 000223RR-A =>00371, 00381 000223RR =>00269, 00356, 00418 000224RR-B =>00139 000225RR =>00017, 00143 000226RR-B =>00247, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263 000226RR =>00083, 00115, 00279, 00336, 00338 000228RR =>00353 000231RR =>00357 000235RR =>00316 000236RR-A =>00270 000236RR =>00080 000237RR =>00355 000239RR-A =>00286, 00287, 00288 000240RR-B =>00086, 00355 000240RR =>00066, 00103, 00267, 00324 000244RR-A =>00410 000245RR-A =>00103, 00114 000247RR-B =>00033 000248RR-B =>00081 000248RR =>00109, 00125 000249RR =>00420 000258RR =>00362 000260RR-A =>00372 000260RR =>00353 000262RR =>00045, 00281, 00397 000263RR =>00056, 00279, 00338, 00349 000264RR =>00001, 00083, 00265, 00282, 00285, 00290, 00308, 00309, 00310, 00315, 00317, 00318, 00331, 00354, 00361, 00363,	00366, 00367, 00368, 00369, 00372, 00376, 00396, 00398, 00403, 00404, 00405 000269RR-A =>00289, 00375 000269RR =>00283, 00298, 00309, 00331, 00366, 00368, 00396 000279RR =>00062, 00069, 00128, 00129 000282RR =>00271, 00360 000284RR =>00401 000290RR-A =>00141 000291RR-A =>00137 000299RR =>00102, 00113, 00273, 00377, 00410 000300RR =>00090 000311RR =>00057, 00067, 00085, 00097 000316RR =>00115, 00338 000321RR =>00121 000323RR =>00170 000327RR =>00313 000336RR =>00170 000337RR =>00064, 00068, 00074, 00089, 00107, 00112, 00117, 00135 000338RR =>00355 000343RR =>00338 000344RR =>00356 000345RR =>00364 000352RR =>00278 000356RR =>00269, 00384 000368RR =>00012, 00103 000379RR =>00143 000380RR =>00265 000385RR =>00119, 00131, 00284, 00294, 00310, 00370 000394RR =>00402 000406RR =>00047 000408RR =>00142, 00357 000409RR =>00209, 00211, 00212, 00214, 00215, 00217, 00219, 00220, 00222, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00231, 00236, 00241, 00243, 00245, 00250, 00254 000410RR =>00039 000413RR =>00088 000420RR =>00305 000421RR =>00306 000425RR =>00319, 00396 000428RR =>00265 000429RR =>00099, 00134 000432RR =>00314 000444RR =>00036 005425RS =>00277 009426RS =>00083 034424RS =>00277 044435RS =>00277 084206SP =>00323, 00326 109258SP =>00373 167475SP =>00402 196403SP =>00145, 00146, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00160, 00161, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00169, 00170, 00171 212022SP =>00371
---	--

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/09/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00049 - 001006143982-3

Requerente: S.F.S.; Requerido: A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 3.360,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00050 - 001006142076-5

Autor: F.R.J.F.; Réu: F.J.E.R.F. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00051 - 001006143833-8

Autor: M.A.I.S.; Réu: J.R.S.L. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 50.000,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00052 - 001006142115-1

Requerente: M.F.A.; Requerido: J.A.S.A. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00053 - 001006143835-3

Requerente: M.S.R.; Requerido: E.F.R. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00054 - 001006144077-1

Autor: A.M.M. e outros; Réu: F.M.J.C. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 5.268,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00055 - 001006142100-3

Autor: J.C.P.; Réu: A.C.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00056 - 001006143913-8

Requerente: E.C.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Rárison Tataira da Silva.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00057 - 001006144072-2

Requerente: K.L.P.S.; Requerido: W.F.S. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00058 - 001006144056-5

Autor: I.A.S.; Réu: A.T.N. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00059 - 001006143849-4

Requerente: V.L.C.; Requerido: R.A.C.C. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00060 - 001006143870-0

Requerente: M.J.C.J.; Requerido: R.N.S.J. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXECUÇÃO

00061 - 001006143706-6

Exequente: J.C.S.; Executado: R.S.C. => Distribuição por Dependência em 06/09/2006. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00062 - 001006143682-9

Autor: J.R.L.; Réu: A.N.L. => Distribuição por Dependência em 06/09/2006. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00063 - 001006141919-7

Inventariante: Flabio de Oliveira Canuto e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 19.239,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00064 - 001006144076-3

Requerente: S.M.; Requerido: S.S.M. => Distribuição por Dependência em 06/09/2006. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00065 - 001006143689-4

Requerente: R.V.C. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 19.500,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2A VARA CÍVEL**AÇÃO DE COBRANÇA**

00034 - 001006143970-8

Autor: Leomar Laranjeira Francelino; Réu: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 18.920,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00033 - 001006143830-4

Autor: Maria da Conceição Rodrigues de Sá; Réu: Polansky de Oliveira Cabral e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

DECLARATÓRIA

00010 - 001006142060-9

Autor: Federação das Indústrias do Estado de Roraima - Fier; Réu: Sindicato das Indústrias Gráficas de Roraima - Sindigráf => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 300.000,00. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

EXECUÇÃO

00011 - 001006141905-6

Executado: Verena Tocantins Marques => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 5.341,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 001006143919-5

Autor: Gleyvis Bahia Sagica; Réu: Losango Financeira => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.296,64. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00013 - 001006143962-5

Autor: Rainé Castro de Moura; Réu: Randas José Vilela Batista => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.980,72. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

MONITÓRIA

00014 - 001006141540-1

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda; Réu: Juíana Karige G da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 10.826,72. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 001006143855-1

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Edna Ribeiro Bantim => Distribuição por Dependência em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00016 - 001006144821-2

Requerente: Geraldo Simão da Silva; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 18.474,24. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

INSOLVÊNCIA

00017 - 001006141913-0

Requerente: Renarli Dias Gois; Requerido: Fernando Amorim de Mattos e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 200.000,00. Adv - Samuel Moraes da Silva.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00018 - 001006141917-1

Reclamante: Alice Maria Vasconcelos de Carvalho; Reclamado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

USUCAPIÃO

00019 - 001006143686-0

Autor: Expedito Correia Saraiva e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 001006143857-7

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Edna Ribeiro Bantim => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

CAUTELAR INOMINADA

00021 - 001006143976-5

Requerente: Couros Boa Vista Ltda; Requerido: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00022 - 001006144810-5

Consignante: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Consignado: Boa Vista Energia S/A e outros => Distribuição por Dependência em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.700.000,00. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

EMBARGOS DEVEDOR

00023 - 001006144845-1

Embargante: Nair Farias Morais Ferreira; Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Distribuição por Dependência em 06/09/2006. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

INDENIZAÇÃO

00024 - 001006143679-5

Autor: Edson Eduardo de Souza; Réu: Eliane Alves Campos => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00025 - 001006143665-4

Autor: Gol - Transportes Aereos S/A; Réu: Azevedo e Silva Ltda => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 13.026,80. Adv - Agenor Veloso Borges.

00026 - 001006143920-3

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 31/08/2006. Valor da Causa: R\$ 78.071,48. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00027 - 001006143725-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Humberto Tenison Ribeiro Bantim => Distribuição por Dependência em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO

00028 - 001006144847-7

Embargante: Luiz de Souza Pessanha; Embargante: Leoni Rosangela Schuh e outros => Distribuição por Dependência em 06/09/2006. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO

00029 - 001006142293-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Adriana Carla Paulino => Nova Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 685,96. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00030 - 001006142579-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria de Lourdes Lira Melo => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 31.849,20. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

INDENIZAÇÃO

00031 - 001006142039-3

Autor: José Cláudio Brasil da Silva; Réu: Diretório Regional do Partido Progressista de Roraima Ppr => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00032 - 001006143692-8

Autor: José Victor da Costa Amorim Neto; Réu: Jcaf Informatica Ltda => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00066 - 001006143856-9

Exequente: D.A.C.; Executado: E.R.B. => Distribuição por Dependência em 06/09/2006. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - OFERTA

00067 - 001006143992-2

Requerente: D.B.B.; Requerido: I.C.A.B. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.824,14. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ALIMENTOS - PEDIDO

00068 - 001006143642-3

Requerente: A.O.V.; Requerido: E.S.V. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00069 - 001006143646-4

Requerente: E.K.V.N.; Requerido: C.M.N. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00070 - 001006144062-3

Requerente: L.L.N.B.; Requerido: W.B.N.L. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.260,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ALVARÁ JUDICIAL

00071 - 001006142105-2

Requerente: Jucelina Silva Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 502,90. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DECLARATÓRIA

00072 - 001006141915-5

Autor: F.P.O. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Nilter da Silva Pinho.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00073 - 001006142089-8

Requerente: J.P.S.; Requerido: M.R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00074 - 001006143637-3

Requerente: R.S.S.; Requerido: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00075 - 001006143695-1

Requerente: Q.P.S.; Requerido: S.S. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00076 - 001006143840-3

Requerente: M.Z.A.G; Requerido: J.B.G. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00077 - 001006144067-2

Requerente: M.V.L.; Requerido: L.V.S. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AÇÃO DE COBRANÇA

00035 - 001006143614-2

Autor: Ademir Pereira de Matos; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 18.556,08. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00036 - 001006143618-3

Autor: Gutemberg Duarte de Souza; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 18.556,08. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

INDENIZAÇÃO

00037 - 001006143595-3

Autor: Lucinete de Araujo Leal; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 31/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00038 - 001006143848-6

Autor: Elza Maria da Cunha Vasconcelos; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 29/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MONITÓRIA

00039 - 001006143925-2

Autor: Vicinal Engenharia Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 484.677,64. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00048 - 001006144138-1

Indicado: R.L.B.S. e outros => Distribuição por Dependência em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00040 - 001006144820-4

Indicado: A.R.P. => Distribuição por Dependência em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00041 - 001006144838-6

Réu: Antonio Tomaz Alves Filho => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00042 - 001006144835-2

Réu: Rodson Bilson da Silva Menezes => Distribuição por Dependência em 06/09/2006. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00043 - 001006144837-8

Indicado: J.S.S. => Distribuição por Dependência em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006144846-9

Indicado: K.K.Q.S. => Distribuição por Dependência em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00045 - 001006144102-7

Requerente: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva => Distribuição por Dependência em 06/09/2006. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00046 - 001006144803-0

Autuado: Valdeni de Araújo Chaves e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00047 - 001006144828-7

Requerente: Paulo Ferreira de França => Distribuição por Dependência em 06/09/2006. Adv - José Otávio Brito.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 06/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Luz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):**

Liduina Ricarte Beserra Amâncio**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00078 - 001006140308-4

Inventariante: Sonia Araujo Rodrigues e outros; Inventariado: "de Cujus" Antonio Portela => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 121204-0. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 05 121204-0. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 31/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira.

BUSCA E APREENSÃO

00079 - 001006140100-5

Requerente: J.A.F.; Requerido: L.L. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença a desistência formulada, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, em consequência com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais e processuais. Boa Vista/RR, 30/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001006140309-2

Requerente: Havai Portela de Oliveira; Requerido: Helenrita Portela de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 121204-0. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 05 121204-0. Boa Vista/RR, 31/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00081 - 001006140310-0

Requerente: Sonia Araujo Rodrigues e outros; Requerido: Havai Portela de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 121204-0. Despacho: Apense aos autos nº 05 121204-0. Boa Vista/RR, 31/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00082 - 001005105220-6

Autor: R.S.R.; Réu: V.M.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 13/03/2007, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, José Fábio Martins da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00083 - 001002028973-1

Embargante: M.A.D. e outros; Embargado: E.E.C.A. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 167. Boa Vista/RR, 31/08/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Silvino Lopes da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Orlando Guedes Rodrigues, Geralda Cardoso de Assunção , Emilza Cardoso, Ednaldo Gomes Vidal, Orlando Guedes Rodrigues, Geralda Cardoso de Assunção, Marco Antônio Salviato Fernandes, Ordalino do Nascimento Soares, Ellen Euridice C. de Araújo.

EXECUÇÃO

00084 - 001004085088-4

Exequente: I.D.C.; Executado: J.C.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00085 - 001006127265-3

Exequente: D.A.S.N.; Executado: C.A.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 31/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00086 - 001006135596-1

Exequente: S.B.G.P.; Executado: C.G.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: Diga a douta causídica. Boa Vista/RR, 30/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00087 - 001005113936-7

Requerente: N.C.A.; Requerido: B.R.C.Q. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 27/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00088 - 001005114297-3

Requerente: P.A.S.; Requerido: V.O.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: O autor esclareça se o pedido de fls. 38 está pautado em desistência ou acordo, bem como aracará com as custas finais, se for o caso. Boa Vista/RR, 31/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00089 - 001005122002-7

Requerente: C.B.F.; Requerido: E.B.F. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 27/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00090 - 001006130911-7

Requerente: A.S.V.; Requerido: D.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre laudo. Despacho: Digam as partes sobre o laudo de fls. 92/95. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00091 - 001006142273-8

Requerente: R.K.S.V. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 28/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00092 - 001004083159-5

Requerente: M.M. e outros; Requerido: E.M.P. e outros => DECISÃO: Competência declinada. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Dessa forma, com base nos arts. 94 e 100, II do CPC, determino a remessa dos autos à Comarca de Pacaraima. Providências necessárias. Dê-se baixa no registro. P.R.I. Boa Vista/RR, 28/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00093 - 001005103961-7

Requerente: K.S.M.; Requerido: K.S.P. e outros => DECISÃO: Competência declinada. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Dessa forma, com base nos artigos 94 e 100, II do CPC, determino a remessa dos autos à Comarca de Pacaraima. Cancele-se a audiência. Providências necessárias. Dê-se baixa no registro. P.R.I. Boa Vista/RR, 28/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00094 - 001005116323-5

Requerente: L.R.S.; Requerido: R.A.G. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 15/03/2007, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00095 - 001002028962-4

Requerente: J.J.F.B.; Requerido: J.P.J. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: 01 - Diga o requerido, através de seu douto causídico, acerca do atual endereço de suas testemunhas, em 05 dias, sob pena de indeferimento da prova. 02 - Defiro item 03 de fls. 266vº. Boa Vista/RR, 30/08/06. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00096 - 001002030015-7

Requerente: L.F.D.; Requerido: F.F.A.B. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 06/11/2006 às 08:30 horas . . Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, José João Pereira dos Santos, Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00097 - 001005113886-4

Requerente: L.G.S.; Requerido: R.T.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 21/03/2007, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00098 - 001005115484-6

Requerente: E.E.O.; Requerido: M.G.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 40vº. Boa Vista/RR, 27/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001005121982-1

Requerente: C.N.R.L.; Requerido: E.L.S.F. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 29. 02 - Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 27/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00100 - 001006138297-3

Requerente: M.P.S.; Requerido: A.L.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 15/03/2007, às 10:20 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00101 - 001006141870-2

Requerente: C.S.S.S.; Requerido: J.M.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 19/03/2007, às 10:00 horas para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00102 - 001001002586-3

Requerente: N.F.B.A.; Requerido: F.A.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório faça a inclusão do patrono de fls. 175, no cadastro do SISCOM, antes da publicação. 02 - O douto advogado da autora manifeste-se nos autos em 05 dias. Boa Vista/RR, 30/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Aurideth Salustiano do Nascimento, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00103 - 001005122927-5

Autor: I.E.G; Réu: J.P.G. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 27/03/2007, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

ORDINÁRIA

00104 - 001002021539-7

Requerente: B.C.A.; Requerido: C.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 05 dias. Despacho: Digam as partes em 05 dias. Boa Vista/RR, 27/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Alci da Rocha.

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00105 - 001004096482-6

Autor: R.E.S.; Réu: M.S.S.P. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 41. Boa Vista/RR, 30/08/06. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00106 - 001005121343-6

Requerente: P.L.C.; Requerido: D.S.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TUTELA

00107 - 001006142825-5

Tutelante: J.C.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: 01 - O autor junte a folha de antecedentes criminais. 02 - Designo o dia 20/11/2006, às 11:10 horas para audiência de justificação. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 06/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EMBARGOS DEVEDOR

00266 - 001003068697-5

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Francisco das Chagas Brandão e outros => DESPACHO DE FLS. 55: Contados, intimem-se as partes da baixa dos autos. BV 10/05/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Cível. DESPACHO DE FLS. 58: Junte-se cópia da procuração outorgada ao referido advogado constante dos autos principais de execução e anote-se no sistema. Oficie-se à PGE/RR, via CGJ/RR, informando a existência de custas a pagar, na forma do art. 12, da LAJ. Apensem-se os respectivos autos de execução, aos quais deverá ser juntada cópia da sentença e do acórdão de fls. 23/25 e 44/49, e prossiga-se naqueles autos, remetendo-os à contadaria para cálculo do valor devido, conforme decidido. Intime-se. Cumpra-se. BV 30/06/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Antônio Fernando A. Pinto, Geraldo João da Silva.

00267 - 001003068698-3

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Blune Alves da Silva => DESPACHO DE FLS. 50: Contados, intimem-se as partes da baixa dos autos. BV 10/05/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Cível. DESPACHO DE FLS. 54: Junte-se cópia da procuração outorgada ao referido advogado, constante dos autos principais de execução e anote-se no sistema. Oficie-se à PGE/RR, via CGJ/RR, informando a existência de custas a pagar na forma do art.12 da LAJ. Juntese aos respectivos autos de execução cópia da sentença e do acórdão de fls. 24/26 e 41/46, e prossiga-se naqueles autos, remetendo-os à contadaria para cálculo do valor devido, conforme decidido. BV 30/06/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto.

EXECUÇÃO

00268 - 001005118700-2

Exequente: Alvaro Rizzi de Oliveira; Executado: Olindo Jose Possenato Toaldo => DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 51-v e documentos de fls.52-53, diga o exequente. BV 22/08/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00269 - 001002027894-0

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 143). BV 10/08/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jaeder Natal Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo, Sileno Kleber da Silva Guedes, Alberto Jorge da Silva.

00270 - 001002033184-8

Exequente: Maria José de Araújo; Executado: Vera Cruz Seguradora S/A => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do requerido para que recolha as custas processuais. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Suely Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Marcos Antonio Rufino.

00271 - 001002051906-1

Exequente: Maxwell Monteiro Ferreira; Executado: João Guido de Sousa => DESPACHO: Diga o exequente. BV 11/08/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do autor para que se manifeste nos autos. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva.

FALÊNCIA

00272 - 001001004714-9

Requerente: Fck Construtora Ltda e outros => DESPACHO: Aguarde-se por 10 (dez) dias. BV 21/08/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Cível. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Augusto dos Santos Porto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00273 - 001001015094-3

Autor: Arlemar Silva Teles; Réu: Ângela Isabel Barbosa Rego => DESPACHO: Processo já encerrado por sentença, extemporâneo sendo o pedido de fls. 158, pelo que o indefiro. Intime-se. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. BV 11/08/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do autor do r. despacho supra.
AVERBADO Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, José João Pereira dos Santos.

00274 - 001005116227-8

Autor: Altair José de Moraes; Réu: Paulo Cesar Braid de Melo => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 14/11/2006, às 10:00hs. para a realização da audiência de instrução e julgamento. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes da audiência designada. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Geralda Cardoso de Assunção.

00275 - 001005119177-2

Autor: Adilson Borba; Réu: Ronaldo da Silva Sousa e outros => DESPACHO: Rearquivem-se os autos, realizando as devidas anotações. BV 25/08/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza.

POSSESSÓRIA

00276 - 001005120056-5

Autor: Aureliano do Nascimento Silva; Réu: Rodrigo Ramos de Almeida e outros => DESPACHO: Sobre as Cartas e respectivas custas, em relação aos réus THAMMY e ANA PAULA (fls. 97/99 e 103), e sobre a carta devolvida (certidão de fls. 157), diga o autor. Oficie-se solicitando informações sobre as demais cartas expedidas, e ainda não devolvidas. Intime-se. Cumpra-se. BV. 28/08/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do autor do despacho supra. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

PRECATÓRIA CÍVEL

00277 - 001002051076-3

Requerente: Petrobras Distribuidora S/A; Requerido: Jonas Vasconcellos Sarmento e outros => DESPACHO: Esclareça o requerente sobre o pedido de suspensão, à vista do estado da carta e do reforço de penhora pedido, no juízo deprecante, incide sobre imóvel situado em diversa comarca. BV 11/08/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do autor para que se manifeste nos

autos. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Djalma Pimentel Maurante, Carlos Klein Zanini, Lívio Goellner Goron.

00278 - 001004092701-3

Requerente: Leonidas Acreano Figueiredo; Requerido: Luzia Aires de Alencar => DESPACHO: Considerando haver depósito judicial nos autos, oficie-se ainda uma vez, inclusive via "fax", reiterando nosso ofício de fls. 49, e solicitando intimação da requerente para fornecimento de número de conta corrente para a transferência dos valores depositados, no prazo de 60 dias. BV 10/08/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito titular da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da requerente para se manifestar nos autos. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00279 - 001004078523-9

Requerente: Marco Antonio Salviato Fernandes => DESPACHO: Intime-se o requerente, por seu patrono da devolução da CP, sem cumprimento. Decorrido o prazo sem manifestação, arquive-se, dando ciência ao MP. BV, 07/08/06, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

00280 - 001006142170-6

Requerente: Raimunda Moreira dos Santos => DESPACHO: Defiro, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo a autora juntar documento que comprove seu estado de hipossuficiência ou subscrever a inicial nos termos da LAJ. Designe-se data para a realização da audiência. Intimem-se ainda a autora, seu advogado, testemunhas arroladas às fls. 06 e o MP.BV 21/08/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Cível. DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA: designo o dia 16/10/06, às 09:00 hs. para a realização da audiência. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da autora e seu patrono do despacho supra e da designação da audiência. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

SUMÁRIO

00281 - 001005118612-9

Autor: Vanubia Garcia de Medeiros; Réu: Federação Nacional das Empresas de Seguros e Capitalização => DESPACHO: Intime-se a autora, por DPJ para que forneça o seu endereço atualizado, bem como da data da audiência previamente designada. BV 22/08/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora do r. despacho supra. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Helaine Maize de Moraes França, Daniel José Santos dos Anjos, Carlos Maximiano Mafra Laet, Francisco de Assis Belgo, Adam Miranda Sá Stehling, Helio Parente de Vasconcelos Filho, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, José Ricardo Martins dos Anjos, Jorge Hilário Gouvêa Vieira, Ney Bastos Soares Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob Nogueira.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 06/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Décio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Á) :****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****AÇÃO DE COBRANÇA**

00282 - 001006135203-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Catarina Veras Melville => DESPACHO: Defiro (fls. 37). B.V., 05/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00283 - 001006142794-3

Autor: Jose Raimundo Rocha; Réu: Gremio dos Subtenentes e Sargentos Beneficente e Esportivo => DESPACHO: Cite-se. B.V., 05/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

ANULATÓRIA

00284 - 001005116649-3

Autor: Jose Willany Soares de Freitas e outros; Réu: Luiz Aimbere Soares de Freitas e outros => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. B.V., 30/08/06- Juiz Cristóvão Suter.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 18/10/06 às 10:40h. Adv - André Luís Villória Brandão, Almir Rocha de Castro Júnior, Geraldo João da Silva.

ARRESTO/SEQUESTRO

00285 - 001005112676-0

Autor: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda; Réu: Construtora Planeta Comercio e Serviços Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Logo, até mesmo em respeito à coisa julgada expressamente declarada nos autos (cert. fls. 87), impossível o deferimento da pretensão deduzida a fls. 70/71. III- Cumpra-se o despacho de fls. 69. B.V., 05/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Luiz Augusto Moreira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00286 - 001005124566-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Erisnaldo de Souza Alves => DESPACHO: Diga o autor. B.V., 04/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00287 - 001006131496-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Adauto Rodrigues Gomes => FINAL DE SENTENÇA: (...) II- Por consequência, na forma dos arts. 267, I, e 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. III- P. R. I. E , certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 05/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00288 - 001006134587-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Ednaldo Costa Lopes => FINAL DE SENTENÇA: (...) II- Por consequência, na forma dos arts. 267, I, e 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. III- P. R. I. E , certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 05/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00289 - 001006142613-5

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Gaudencio da Silva Santos => DESPACHO: Esclareça o autor a divergência entre o valor da causa e aquele constante na notificação extrajudicial (fls. 11). B.V., 05/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00290 - 001004078906-6

Requerente: Antonio Edson Lopes Araújo; Requerido: Chapa 2 e outros => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. B.V., 05/09/06- Juiz Cristóvão Suter. **AVERBADO** Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alcides da Conceição Lima Filho, Jorge da Silva Fraxe, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00291 - 001004079080-9

Requerente: Antonio Edson Lopes Araújo e outros; Requerido: Federação das Industrias do Estado de Roraima e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo extinto o processo, condenando os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 400,00 (CPC, art. 20. § 4º). P. R. I. B.V., 05/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Alcides da Conceição Lima Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00292 - 001006141535-1

Requerente: Marcia Maria Paiva de Souza; Requerido: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) II- Por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267,inciso VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais. P. R. I. e , certificado o

trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 05/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Augusto Dantas Leitão, Mário Junior Tavares da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00293 - 001002029259-4

Embargante: Yonara de Brito Melo; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de conciliação; II- Intimem-se. B.V., 05/09/06- Juiz Cristóvão Suter.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 25/10/06 às 09:20h. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Sivirino Pauli.

00294 - 001006142065-8

Embargante: Vera Lúcia Silva Aguiar; Embargado: Unimed de Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico e outros => DESPACHO: I- Promova-se a correta autuação das peças que integram estes autos; II- Apense-se ao feito principal; III- Após, conclusos. B.V., 05/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO

00295 - 001001005246-1

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo; Executado: Antônio Nascimento da Silva => DESPACHO: À contadaria para atualização do débito. B.V., 05/09/06- Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00296 - 001005116634-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: José Evaldo da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 52. B.V., 16/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00297 - 001006126879-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Fernanda Araújo Carneiro => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º 001/05-CGJ/RR; II- Decorrido o referido prazo, intimem-se o autor para manifestação. B.V., 05/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00298 - 001006131305-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: Auto Posto Viaduto Ltda => DESPACHO: I- Indique o requerido a localização dos semoventes; II- Feito isso, promova-se a avaliação; III- Após, conclusos. B.V., 05/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00299 - 001006135403-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Luiz Claudio Carneiro de Souza => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito. B.V., 16/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00300 - 001006143724-9

Exequente: Precon Industrial S/A; Executado: Atacadão Melo Materiais de Construção => DESPACHO: I- Cite-se; II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. B.V., 05/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00301 - 001006142689-5

Impugnante: União do Policial Rodoviário do Brasil; Impugnado: Hildemária Teixeira Miranda => DESPACHO: I- Apense-se aos autos principais; II- Intime-se o impugnado para se manifestar sobre a impugnação, em 05 (cinco) dias. B.V., 05/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mozar de Carvalho Rippel.

INCIDENTE PROCESSUAL

00302 - 001002029257-8

Requerente: Banco da Amazônia S/A; Requerido: Nelson Arinos Curado Cesar e outros => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência nos autos de embargos. B.V., 05/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli, José Luiz Antônio de Camargo.

INDENIZAÇÃO

00303 - 001004078389-5

Autor: César Henrique Alves; Réu: Ulisses Moroni Júnior => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. B.V., 05/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Marcos Antônio C de Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00304 - 001004093667-5

Autor: Reginaldo de Araujo Junior; Réu: Interlig Telecomunicações Ltda => DESPACHO: Intime-se o devedor (DPJ), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10 %. B.V., 05/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Alessandro Elísio Chalita de Souza.

00305 - 001006142107-8

Autor: Levindo Alves de Oliveira e outros; Réu: Concretex - Concreto Usinado => DESPACHO: Cite-se. B.V., 05/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

MONITÓRIA

00306 - 001004093506-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Valdeciro Mesquita Pimentel e outros => DESPACHO: Diga o embargado. B.V., 05/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Márcio Wagner Maurício, Helder Figueiredo Pereira, Ataliba de Albuquerque Moreira.

ORDINÁRIA

00307 - 001004092433-3

Requerente: Solange Soares de ávila Barbosa; Requerido: João de Souza Cunha e outros => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência preliminar; II- Especifiquem as provas. B.V., 05/09/06- Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de preliminar designada para o dia 25/10/06 às 09:00h. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00308 - 001004097539-2

Requerente: Antonio Edson Lopes Araújo e outros; Requerido: Federação das Industrias do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. B.V., 05/09/06- Juiz Cristóvão Suter. **AVerbado** Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alcides da Conceição Lima Filho, Elio Pinto de Andrade, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00309 - 001005107297-2

Requerente: Onilia Maria Costa de Pinho; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Jústiça de Roraima. B.V., 05/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00310 - 001005119748-0

Requerente: Jocélia Maria Silva de Aguiar; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I- Mesmo ingressando espontaneamente nos autos com petição, deixou a requerida de apresentar resposta escrita, razão pela qual decreto a sua revelia; II- Considerando a questão relativa à competência, certifique-se acerca do recurso em trâmite perante o colendo Superior Tribunal de Justiça. B. V., 05/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Almir Rocha de Castro Júnior.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00311 - 001001005557-1

Autor: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda; Réu: Arthur Gomes Barradas => DESPACHO: I- Designe-se data para continuação da audiência de instrução e julgamento; II- Intimem-se as partes e o Sr. Perito, B.V., 05/09/06- Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07/11/06 às 09:00h. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00312 - 001006142055-9

Autor: Luiz Castro de Melo; Réu: Marcio Carvalho de Souza Lima => DESPACHO: I- Defiro os benefícios da justiça gratuita (anote-se). II- Designe-se data para audiência de justificação prévia, devendo o autor, tempestivamente, indicar as suas testemunhas. III- Cite-se o requerido. B.V., 05/09/06- Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de justificação prévia designada para o dia 27/09/06 às 09:00h. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001006142574-9

Autor: Urban Brasil Agropecuaria Ltda; Réu: João Batista da Silva e outros => DESPACHO: Considerando o disposto no art. 1º, da lei 9.514/97, demonstre a autora a sua legitimidade. B.V., 05/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00314 - 001006143662-1

Autor: Nartha Pereira Santos Melo; Réu: Ecigens Araújo Padilha e outros => DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, nego a medida liminar. Observe a autora o disposto no art. 259, VII, do CPC, promovendo o recolhimento das custas iniciais, bem como a necessidade de assinatura da procuração de fls. 08, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int. B.V., 05/09/09- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 06/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Tyanne Messias de Aquino****Wander do Nascimento Menezes****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00315 - 001002038343-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 01/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luia Claudio Souza e Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

AÇÃO DE COBRANÇA

00316 - 001004091463-1

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza => Despacho: Redesigne-se nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 01/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira.

00317 - 001005119602-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jose Raimundo B Rodrigues => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 58/61. Boa Vista, 01/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00318 - 001006135156-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Moises Rodrigues de Oliveira => Despacho: Oficie-se como requerido na petição de fl. 38. Boa Vista, 01/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ARRESTO/SEQUESTRO

00319 - 001006126916-2

Autor: Samuel Weber Braz; Réu: Transtec Transporte Terraplanagem e Construção Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 359/361. Boa Vista, 06/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Juliano Souza Pelegrini.

BUSCA E APREENSÃO

00320 - 001006134634-1

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Macedo e Cia Ltda - Me => Despacho: Defiro o pedido fl. 55. Boa Vista, 01/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00321 - 001006142472-6

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A; Requerido: Paulo Rogerio Reszka => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 19/08/2.006. Dr. Delcio dias feu, Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00322 - 001006142740-6

Requerente: Banco Panamericano S/A; Requerido: Lidyane Mattos de Souza => Despacho: Faculto a parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista, 06/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00323 - 001005105426-9

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda; Réu: Deusilene Ferreira da Silva => Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamento expostos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para julgamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 04/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00324 - 001006142821-4

Requerente: Patricia Varotto Wanderley e outros; Requerido: Varig - Viação Aérea Rio Grandense => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 06/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00325 - 001006142070-8

Consignante: Arivanio Coelho de Oliveira; Consignado: Dorivam Dias Leão => Despacho: 1. Defiro o requerimento de depósito, que deve ser efetuado em 5 dias. 2. Cite-se o réu para levantar o depósito ou oferecer resposta em 15 dias. Boa Vista, 06/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00326 - 001005118741-6

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda; Réu: Juliano Silvano => ERRATA na edição nº 3441 p.12 que circulou no dia 02/09/2006 do processo de DEPOSITO POR CONVERSÃO, a onde se lê §2.158,05 (dois mil cento e cinqüenta e oito reais e cinco centavos), leia-se: §25,00(vinte e cinco reais), Adv - Maria Lucilia Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00327 - 001006142050-0

Requerente: Escritório Imobiliário Bel Leitão; Requerido: Nivaldo Sousa Cruz => Despacho: Cite-se para, em 15 dias, requerer a emenda da mora ou oferecer resposta. Boa Vista, 01/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00328 - 001006142560-8

Requerente: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping; Requerido: Gorete da Silva Palheta => Despacho: Expeça-se mandado conforme requerido na petição de fls. 45/47. Boa Vista, 01/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

EXECUÇÃO

00329 - 001001006064-7

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Marcos Cleiton Catunda Aragão => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 01/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00330 - 001001006095-1

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Celina Andréia Souza Figueira e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 01/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00331 - 001001006106-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria Neide de Almeida Santos e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício de fls. 130/154. Boa Vista, 01/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Jaildo Peixoto da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00332 - 001001006253-6

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Juarez Pinto Castelo Branco => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 01/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00333 - 001001006467-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Fcr Júnior e outros => Despacho: Determino que seja fornecida as informações necessárias para o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 01/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria José N de Araújo, Sivirino Pauli.

00334 - 001001006906-9

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Juzelter Ferro de Souza, Antônio Pereira da Costa.

00335 - 001002054344-2

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 01/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00336 - 001003058116-8

Exequente: Wanderlan Oliveira do Nascimento; Executado: Oscar Maggi => Despacho: O processo foi extinto conforme fl. 77. Cumpram-se as diligências constantes no acordo homologado. Boa Vista, 01/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Messias Gonçalves Garcia.

00337 - 001003059705-7

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via on line. Boa Vista, 30/08/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00338 - 001003063570-9

Exequente: Iuri Santana Patrício; Executado: Márcio Parente Fagundes => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se

sobre o(s) documento(s) fls. 115/116, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Cleise Lúcio dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva.

00339 - 001004078270-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Pedro Benevides do Nascimento => Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. executado. Boa Vista, 01/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00340 - 001005100710-1

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: North Tour Turismo Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 01/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Mendes Barbosa.

00341 - 001006128576-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: João Alves de Oliveira => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.41v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00342 - 001006131348-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Rosenira Alves de Araújo => Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. a executada. Boa Vista, 01/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00343 - 001006135420-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Wilson de Moraes Souza => ntimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 34/35, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00344 - 001006136490-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Sérgio Antonio Teixeira Briglia => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 46, tendo em vista a parte exequente não ter indicado endereço para a realização da diligência requerida. Boa Vista, 01/09/06. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00345 - 001006138943-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Robert Gil Rodrigues Almeida => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.40v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00346 - 001006138984-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Antonia Ivoneide Barros Ferreira => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.35v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00347 - 001006141922-1

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Executado: Sandro Guivara Lopes => Despacho: Faculto a emenda da petição inicial quanto ao procedimento, uma vez que a nota promissória acostada aos autos não preenche os requisitos formais para ser considerada título executivo extrajudicial, bem como quanto a qualificação da parte autora. Faculto, ainda, que a subscritora da petição inicial efetue a respectiva assinatura. Boa Vista, 06/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001006142074-0

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Sebastião Sales da Silva e outros => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 01/

09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00349 - 001006142112-8

Exequente: Supermercado Lider Ltda e outros; Executado: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 06/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00350 - 001006142292-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Adisley Karine da Costa Machado => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.36v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00351 - 001006142294-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Cláudia Maria Lopes Ferreira => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 01/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00352 - 001006142763-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: João Antonio Soares Gomes => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 01/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00353 - 001002038481-3

Exequente: Joana Francisca de Sousa Neta; Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => ntimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 192/200, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Olivânia Moraes Melo, Milton César Pereira Batista, Samuel Weber Braz, Aline Dionisio Castelo Branco.

00354 - 001002043181-2

Exequente: Hc Pneus S/A; Executado: J Santiago e Cia Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 01/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendoça Filho.

00355 - 001004089718-2

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: Essen Huascar Pinheiro de Melo => ntimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 110/115, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Terezinha Talamás, Anair Paes Paulino, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

INDENIZAÇÃO

00356 - 001004097412-2

Autor: Délcio Dias Feu; Réu: Maria Margarida Bezerra => Despacho: Designe-se nova data. Boa Vista, 06/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

00357 - 001006137197-6

Autor: Vinicius Seabra Cordeiro e outros; Réu: Gol Transportes Aereos S.a => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares arguidas na contestação. Boa Vista, 01/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Angela Di Manso.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00358 - 001006133451-1

Autor: Nely Isabel Romero Castillo; Réu: Arthur Gomes Barradas => Decisão: Redesigne-se nova data para a realização da audiência

de justificação. Tendo em vista o representante da autora ser Deputado Estadual e ter a prerrogativa do art. 411 do CPC, determino que o Cartório estabeleça três datas possíveis para a realização da referida audiência, devendo o autor ser intimado pessoalmente para escolher uma das datas, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 06/09/2006. Dr. Crístovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

MONITÓRIA

00359 - 001003061477-9

Autor: Mateco Representação Comercio Importação e Exportação Ltda; Réu: Helena Bezerra de Melo e outros => Decisão: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. o executado. Boa Vista, 01/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Rogério de Sales.

00360 - 001005103803-1

Autor: Comaer - Combustiveis e Peças Ltda; Réu: Francisco de Assis Rodrigues => Despacho: Defiro o pedido fl. 60. Boa Vista, 01/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00361 - 001005118697-0

Autor: Anaconda Tours Ltda; Réu: Playcar Peças e Serviços Ltda => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 69. Boa Vista, 01/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ORDINÁRIA

00362 - 001005112547-3

Requerente: André Clóvis Aguiar Malveira; Requerido: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 91. Boa Vista, 06/09/2006. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Roceliton Vito Joca, Edmilson Macedo Souza, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00363 - 001006135175-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Francisco Cordeiro Melo => Despacho: Defiro o pedido de fl. 39. Boa Vista, 01/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00364 - 001006136893-1

Requerente: W.G.V. => Despacho: Expeça-se mandado de intimação ao Diretor da Previnorte para que preste as informações solicitações no ofício de fl. 89, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 01/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

REVISIONAL DE CONTRATO

00365 - 001006141883-5

Requerente: Andre Augusto Castro do Amaral; Requerido: Banco Bradesco S/A => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 31/52. Boa Vista, 01/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elinete Tavares de Caldas.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 06/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00366 - 001004093848-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Silvia Andréia Aires de Araújo => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 131. À DPE. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho

César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00367 - 001005106814-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Margareth Siqueira de Oliveira => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 93. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00368 - 001005106817-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Lindonaldo F dos Santos => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 115. Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00369 - 001005114887-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Churrascaria La Carreta Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 106. Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00370 - 001006127722-3

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Réu: Enoi Dias de Souza => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 37. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00371 - 001003072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Rodrigo de Melo Pinto => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Leila Solera dos Santos, Sivirino Pauli, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00372 - 001005113805-4

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Djacir Raimundo de Sousa => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, declarando ser ilegal a capitalização mensal de juros, bem como indevida a cobrança acumulada da correção monetária e da chamada comissão de permanência, estabelecendo, quanto à atualizaçã, a adoção do INPC, como índice de reajuste. Determino, por fim, seja o bem objeto da lide, anteriormente apreendido, devolvido ao réu. Condeno, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Processual. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas de vidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araujo Pereira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Humberto Lanot Holsbach.

00373 - 001005117317-6

Autor: Cnf Consórcio Nacional Ltda; Réu: Clea Maria Silva Costa => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a

encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, Boa Vista, 04 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Cesar C. Galhardo.

00374 - 001006131530-4

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Quennia Cris Pereira Menezes => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 48. Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00375 - 001006140173-2

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Fredson Raulino da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00376 - 001001007592-6

Consignante: Pigalle Lancheteria Ltda; Consignado: Espólio de Eduardo Perdiz-maria Cecília de Oliveira Perdiz => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 165. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00377 - 001006127121-8

Consignante: Arosa Agropecuária Roraima Ltda; Consignado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 37. Promova-se o desentranhamento dos documentos solicitados devendo permanecer cópia dos mesmos nos autos. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Érico Carlos Teixeira.

EXECUÇÃO

00378 - 001001007537-1

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl.135. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00379 - 001001007784-9

Exequente: Nilsen Dutra Santana; Executado: Rf Gontijo => DESPACHO: Defiro requerimento de fl.101. Oficie-se conforme pugnado. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00380 - 001001007869-8

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: A Tavares e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl.256. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00381 - 001003063431-4

Exequente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Executado: Av dos Santos Gomes => DESPACHO: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00382 - 001003067706-5

Exequente: Roraima Industria Comércio e Representação Ltda; Executado: Anaspel Associação Nacional de Auxílio Aos Servidores Públic => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00383 - 001004079323-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => DESPACHO: Indefiro requerimento de fl. 159, haja vista norma contida na Portaria nº 055/2006 da Corregedoria-Geral de Justiça. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00384 - 001004091130-6

Exequente: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas; Executado: Luis Roberto Gischkow Stein e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 66. Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00385 - 001005116623-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Izaias Ferreira Azevedo => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 31. Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00386 - 001005116629-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Aluzio da Conceição Rosas => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 39. Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, James Pinheiro Machado.

00387 - 001005121329-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Kelly Cristina R de Oliveira => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 46. Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00388 - 001005121401-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Antonio Balbino Sobrinho => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 39. Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00389 - 001005121467-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Vangelina Maria de S Prestes => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 47. Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00390 - 001006135347-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Jackson Douglas Cavalcante Brito => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00391 - 001006136499-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Maria Judite C de Souza => DESPACHO: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 35/36. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00392 - 001006138775-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: José Oliveira Dias => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00393 - 001006139026-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Silmira Alves da Silva => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00394 - 001006141548-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Perpetua Sampaio => DESPACHO: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00395 - 001003073659-8

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00396 - 001005107201-4

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Tendo em vista que o bloqueio determinado causará imensuráveis prejuízos a terceiros estranhos à lide, defiro peça de fls. 110/111, devendo, destarte, ser oficiado à Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima acerca da desnecessidade de retenção dos valores em questão. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00397 - 001005121413-7

Autor: Mauricio Rocha do Amaral; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$1.000,00 (um mil reais) ao autor pela reparação do dano moral constatado. Custas processuais pro rata. Condeno, ainda, cada parte ao pagamento de honorários advocatícios, devidos a cada profissional, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Isento, entretanto, o autor de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquela não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes.

00398 - 001006129356-8

Autor: Djacir Raimundo de Sousa; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 29. Promova-se o desapensamento. Decisão em apartado em seis laudas. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R\$3.000,00 (três mil reais) ao autor pela reparação do dano moral constatado. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquela não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00399 - 001002051870-9

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: Gr Eletroconstruções Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl.218. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00400 - 001004091727-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: José Caetano de Souza => DESPACHO: Indefiro peça de fls. 126/141, já que não há nos autos prova suficiente do alegado. Ademais, ao contrário do afirmado, a reserva de meação evitará eventual prejuízo que se possa sustentar suportado pela companheira do executado. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Alcides da Conceição Lima Filho.

00401 - 001004092002-6

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Época Construção e Comercio Ltda => DESPACHO: Promova-se a correta numeração dos autos. Defiro requerimento de fl. 76. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho, Liliana Regina Alves.

00402 - 001005124294-8

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/A; Réu: J Roberto de Lucena => DESPACHO: forneça a parte autora o nome e endereço do síndico referido na petição de fls. 82/83. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Martins, Luciana Rosa da Silva.

ORDINÁRIA

00403 - 001005102412-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Carlos Alberto dos S Leite => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 89. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00404 - 001005106805-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Tanha Maria Pinho Souza => DESPACHO: Defiro requerimento de fl.111. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00405 - 001006132377-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Atm Ass Tec Mun Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes (fls. 43/47). Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 06/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza**

ALIMENTOS - OFERTA

00108 - 001005114525-7

Requerente: K.A.B.G. e outros => DESPACHO:R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente.Boa Vista, 31/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

ALIMENTOS - PEDIDO

00109 - 001001008901-8

Requerente: D.M.S. e outros; Requerido: M.A.S. => DESPACHO: Designo o dia 29/03/2007, às 09:30 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se. BV-RR, 18/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00110 - 001006133366-1

Requerente: M.S.S. e outros; Requerido: J.P.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 29/03/2007, às 09:45 horas, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 17/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00111 - 001006142278-7

Requerente: M.M.C.; Requerido: D.N.C. => DESPACHO:Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, informando como pretende receber os alimentos (recibo ou depósito bancário).Boa Vista, 31/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Edmilson Macedo Souza.

00112 - 001006142779-4

Requerente: J.V.S.C.; Requerido: J.O.C. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 07, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 20/11/2006, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 24/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º V. C. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00113 - 001006142793-5

Requerente: L.J.S.M.; Requerido: L.C.M.M. => DESPACHO:Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, observando-se o disposto no art. 82, I, do CPC, bem como para recolher as custas.Boa Vista, 31/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00114 - 001001000454-6

Inventariante: Banco do Brasil S/A e outros => DESPACHO:R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Carlos Geraldo de Alburquerque Maranhão, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Maria Quota dos Santos, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações.Boa Vista, 31/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto, Scyla Maria de Paiya Oliveira, Jaime César do Amaral Damasceno, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Renata Oliveira de Carvalho, José Luiz Franco do Moura Mattos Júnior.

00115 - 001001008459-7

Inventariante: Genesio da Costa Aguiar => DESPACHO:intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 01/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

CAUTELAR INOMINADA

00116 - 001004078668-2

Requerente: D.A.O.; Requerido: C.I.G.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Geralda Cardoso de Assunção.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00117 - 001006142778-6

Requerente: M.J.V.; Interditado: K.V. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. e) Designo o dia 08/11/06, às 09 : 00 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a). f) Cite-se. g) Intimem-se.Boa Vista, 31/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DECLARATÓRIA

00118 - 001005119016-2

Autor: M.J.S.P.; Réu: M.E.S. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 31/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Januário Miranda Lacerda, Jaime Brasil Filho.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00119 - 001004079014-8

Autor: D.A.O.; Réu: C.I.G.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fundamentos fáticos e jurídicos acima deduzidos, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial, para extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Como consequário lógico: a) reconheço o período da união estável entre as partes, ocorrido nos anos de 1993 a 2004, ao mesmo tempo em que decreto a outrora sociedade conjugal de fato existente entre as partes; b) determino a partilha do patrimônio adquirido pelas partes durante o período de convivência, nos moldes em que descrito no item DA PARTILHA acima; c) concedo a guarda dos filhos I.O.R. e I.O.R.à autora, assegurando-se ao réu o direito de visitas, na maneira fixada no item DA GUARDA DOS FILHOS acima; d) condeno o réu ao pagamento de pensão alimentícia aos filhos no percentual fixado acima, no item DA PENSÃO ALIMENTÍCIA. Ante à condição das partes, defiro a ambas o benefício da gratuitade de justiça, devendo cada uma delas arcar com os honorários advocatícios dos respectivos profissionais. Expeça-se o necessário, especialmente

Termo de Guarda e Ofício às fontes pagadoras do Réu, para descontos e posterior depósito da pensão alimentícia. Comunicações. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas cautelas e formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Geralda Cardoso de Assunção, Almir Rocha de Castro Júnior.

00120 - 001006130111-4

Autor: M.C.R.; Réu: F.A.S.C. => DECISÃO:POSTO ISSO, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO a Guarda provisória em favor da autora. Regulamento o direito de visitas do réu ao menor em finais de semana alternados, das 08:00 h de sábado às 18:00 h de Domingo. Expeça-se o termo respectivo. Intimem-se. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00121 - 001006142098-9

Autor: L.C.A.; Réu: V.A.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 21/11/2006, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite (m)-se. F) Intimem-se. Boa Vista, 31/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00122 - 001005124240-1

Requerente: V.C.S.; Requerido: A.C.S. => DESPACHO:Decreto a revelia d'A ré, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 31/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00123 - 001006141944-5

Requerente: R.O.G; Requerido: M.C.F. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite (m)-se. F) Intime (m)-se.Boa Vista, 05/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00124 - 001006142365-2

Requerente: S.M.S.M.A.; Requerido: A.E.C.A. => DESPACHO:R.H. a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida.(FLS. 74).Boa Vista, 31/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dário Quaresma de Araújo.

EXECUÇÃO

00125 - 001003075619-0

Exequente: A.L.S.S.; Executado: M.S.T.S. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 120 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/ RR. Boa Vista, 31/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00126 - 001004092266-7

Exequente: A.C.A.A.; Executado: F.N.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto,em consonância com o douto parecer ministerial julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se , com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR,31 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00127 - 001005109640-1

Exequente: R.P.C.O.; Executado: W.G.S. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 120 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/ RR. Boa Vista, 31/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00128 - 001005115488-7

Exequente: M.B.F. e outros; Executado: M.A.F. => DESPACHO;R.H. Diga(m) o(s) (a)s exequente (s) sobre eventual pagamento de débito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se, pessoalmente.Boa Vista, 31/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00129 - 001006141950-2

Exequente: J.K.C.J.; Executado: V.W.R.J. => SENTENÇA;Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 05. Após nova vista à DPE/RR, para adequação do pedido, considerando o novo procedimento da execução..Boa Vista, 31/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00130 - 001006142338-9

Exequente: H.C.L.L.; Executado: E.M.L. => DESPACHO;Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 06.Boa Vista, 01/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00131 - 001003069120-7

Autor: E.M.V.L.; Réu: E.M.V.L.J. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 28/02/2007, às 10:45 h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte autora acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 31/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00132 - 001006143872-6

Autor: N.F.B.A.; Réu: F.B.A. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite (m)-se. F) Intime (m)-se.Boa Vista, 05/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

HABILITAÇÃO

00133 - 001001000455-3

Autor: Banco do Brasil S/A => DESPACHO:Aguarde-se, conforme fls. 75. Boa Vista, 21/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00134 - 001006132584-0

Requerente: T.R.A.; Requerido: S.H.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 28/02/2007, às 10:30 h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte autora acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 24/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00135 - 001005119619-3

Requerente: R.R.D.M.; Requerido: H.M.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 01/03/2006, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 29/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00136 - 001004079252-4

Requerente: C.I.G.R.; Requerido: D.A.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o nascente processo, sem incursão no mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas, se remanescentes, pelo autor. Translade-se cópia para os autos da ação de reconhecimento de união estável sob apreço. Após o trânsito em julgado, arquivem-se , com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR,31 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00137 - 001006142659-8

Requerente: A.S.M.L.; Requerido: T.C.V.L. => DESPACHO: O afastamento do lar deve ser deduzido através da cautelar própria. Designo o dia 25/09/2006, às 11:10 h, em caráter de urgência, para a audiência de conciliação. Cite-se/intimem-se. BV-RR, 05/09/2006.

Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Jaques Sonntag.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 06/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(À) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00138 - 001004093127-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo => Aguarde-se a audiência designada. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleiro Neto, Geralda Cardoso de Assunção.

AÇÃO DE COBRANÇA

00139 - 001005107817-7

Autor: Xerox Comércio e Indústria Ltda; Réu: O Estado de Roraima => INTIMAÇÃO: Intimação da parte AUTORA para pagamento de custas finais no valor de R\$ 500,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Juraci Aparecida Valente da Silva, Mário José Rodrigues de Moura.

ANULATÓRIA

00140 - 001006142807-3

Autor: Mp da Silveira; Réu: O Estado de Roraima => Apense-se aos autos de execução, digo, cautelar respectivos, citando-se, em seguida, o requerido a querendo contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

EMBARGOS DEVEDOR

00141 - 001006142005-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Fabricia dos Santos Teixeira => Apense-se aos autos respectivos; citando-se, em seguida, a embargada. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Fernanda Miranda Ferreira de Mattos.

EXECUÇÃO

00142 - 001003073937-8

Exequente: Francisca de Souza Ribeiro; Executado: O Município de Boa Vista => Oficie-se à Diretoria Geral do TJ, solicitando informações acerca do precatório, conforme determinado pela Corregedoria. Boa Vista, 04 de setembro de 2006-César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Geisla Gonçalves Ferreira.

00143 - 001005107283-2

Exequente: Samuel Moraes da Silva; Executado: O Estado de Roraima => Ao exequente para informar se pretende renunciar ao valor que excede ao teto de RPV, em cinco dias. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00144 - 001001003302-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agropecuária São Luis S/A e outros => Intime-se o executado, para querendo, apresentar contra-razões. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, André Luís Villória Brandão.

00145 - 001001009062-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Manifique-se o exequente. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00146 - 001001009110-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Super Peças Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00147 - 001001009132-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Instituto de Enfermagem da Bahia => Ao exequente para se manifestar sobre o bloqueio às fls. 75.Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Lucila Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00148 - 001001009267-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agropecuária São Luis S/A => Intime-se o executado, para querendo, apresentar contra-razões. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão.

00149 - 001001009455-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Melquiesedeque Silva Bezerra e outros => Remetam-se os autos à DPE, para querendo, apresentar contra-razões. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00150 - 001001009543-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nms da Silva e outros => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00151 - 001001009646-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alcino Florentino de Arruda => Remetam-se os autos à DPE, para querendo, apresentar contra-razões. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00152 - 001001009659-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C e de Moraes e outros => Manifique-se o exequente. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00153 - 001001009667-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Nogueira Level e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00154 - 001001009705-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Josmar Ltda e outros => Manifique-se o exequente. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00155 - 001001009757-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Teixeira da Silva e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e

direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00156 - 001001009871-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Confiança Mudanças e Transportes Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00157 - 001001009919-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S Fernandes Gomes e outros => Manifique-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00158 - 001001015079-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00159 - 001001015662-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Anete de Araújo Padilha e outros => Manifique-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00160 - 001001015690-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros => Manifique-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00161 - 001001015718-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Osmar A da Silva e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00162 - 001001015913-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: J C de Magalhães e outros => 1- Defiro fls. 49; 2- Mantenham-se suspensos. Boa

Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Josimar Santos Batista.

00163 - 001001015924-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Telma Maria de Barros e outros => Remetam-se os autos à DPE, para querendo, apresentar contra-razões. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00164 - 001001018921-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00165 - 001002042853-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00166 - 001002045559-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Genésio Vieira Duarte e outros => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001002046197-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: As do Nascimento e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00168 - 001002051626-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Itamar Pereira de Sousa => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00169 - 001004076243-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vonívio Gouveia Praxedes => Aguarde-se, por 20 dias, o retorno da carta precatória expedida. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00170 - 001004083513-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jozelandia Alves de Sousa e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se,

após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Larissa de Melo Lima, Alexandre Machado de Oliveira.

00171 - 001004087806-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Av dos Santos Gomes e outros => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00172 - 001004087823-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Railany das S Zuniga e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00173 - 001004091186-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ejs Carvalho e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00174 - 001004093270-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J B L Pereira e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00175 - 001005100095-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Neudson Mineiro Azevedo => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00176 - 001005102331-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco das Chagas Costa => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001005104048-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Manifeste-se o exequente acerca do auto de penhora às fls. 67. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00178 - 001005106925-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Ind e Com Importação e Exportação Ltda e outros => 1- Tendo em vista a certidão de fls. 46, revogo o despacho de fls. 45; 2- Expeça-se mandado de citação da pessoa jurídica em nome, e no endereço, de

seus sócios. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001005106942-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sf Alves Pinto e outros => INTIMAÇÃO: Intimação da parte EXECUTADA para pagamento de custas finais no valor de R\$ 70,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00180 - 001005107537-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => 1- Designe-se data para hasta pública; 2- Intimações necessárias. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00181 - 001005112034-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N da S de Souza e outros => Remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00182 - 001005114740-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Alvaro Martins Caldeira => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00183 - 001005115087-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Anibal Teles Briglia => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00184 - 001005115389-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jonistaine Barbosa do Nascimento => 01- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 1 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00185 - 001005116351-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Viana Cabral => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria

não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00186 - 001005116482-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Nelci Bento da Silva => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00187 - 001005116552-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Silvia da Silva Venceslau => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00188 - 001005116727-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Waldelia Graças Barauna Mendes => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao

exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00189 - 001005116761-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: A Valter de Assunção => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00190 - 001005116863-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Marzilio Jose de Moura Martins => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00191 - 001005116900-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Jean Filbert Pinheiro Dias => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00192 - 001005118027-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Cheila Lima da Silva => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 29 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00193 - 001005118033-8

Exequente: O Município de Boa Vista; **Executado:** Altair Craveiro Angelim => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00194 - 001005118583-2

Exequente: O Município de Boa Vista; **Executado:** Altemar Lima de Santana => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00195 - 001005118736-6

Exequente: O Município de Boa Vista; **Executado:** Antonio Gomes de Freitas => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00196 - 001005118749-9

Exequente: O Município de Boa Vista; **Executado:** Francisco Fernandes Ribeiro => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder

Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00197 - 001005118993-3

Exequente: O Estado de Roraima; **Executado:** Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros => Solicite-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00198 - 001005119085-7

Exequente: O Município de Boa Vista; **Executado:** Maria Amparo Pereira da Silva => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00199 - 001005119099-8

Exequente: O Município de Boa Vista; **Executado:** Katia de Souza Araujo => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00200 - 001005119101-2

Exequente: O Município de Boa Vista; **Executado:** Jose Carlos Chaves Araujo => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00201 - 001005119123-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Ivete Padilha => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00202 - 001005119158-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Souza de Paula => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00203 - 001005119164-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Sebastiao de Magalhaes Carneiro => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00204 - 001005119171-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Severino Duarte da Silva => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta,

quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00205 - 001005119246-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Lameque Oliveira Pinheiro => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00206 - 001005119296-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Construtora Barros e Leitão Ltda => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00207 - 001005120130-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Steven Anthony Robinson => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00208 - 001005120182-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria José de Oliveira Santos => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00209 - 001005120416-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Fraga => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00210 - 001005120808-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Teleinfo Com e Serv de Telecom e Informática Ltda e outros => INTIMAÇÃO: Intimação da parte EXECUTADA para pagamento de custas finais no valor de R\$ 70,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de setembro

de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001006127524-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonia de Souza Santos => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00212 - 001006127528-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Alice Davi Demetrio => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00213 - 001006127541-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jadir Alves Araújo => Cite-se por mandado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001006127579-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Maria da Conceição => Cite-se por mandado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00215 - 001006127596-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Severino Edson Gançalves => Cite-se por mandado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00216 - 001006127702-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria das Graças Rodrigues Viana => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001006127707-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Mauro Lemos Nascimento => Cite-se por mandado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00218 - 001006128289-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: João Rocha da Silva => Cite-se por mandado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001006128296-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Itamar Marques de Souza => Cite-se por mandado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00220 - 001006128345-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Eronildo Almeida Silva => Cite-se por mandado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00221 - 001006128356-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marinalva Alves Costa => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001006128365-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ronaldo Ferreira Campos => Cite-se por mandado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00223 - 001006128366-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sandra Maria da Costa Feitoza => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001006128465-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Salesio de Brito Alves => Cite-se por mandado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001006128518-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Regina de Fatima Lago => Cite-se por mandado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00226 - 001006128698-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria da Conceição Vasconcelos Carvalho => Cite-se por mandado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00227 - 001006128753-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Aluizio Alves dos Santos => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00228 - 001006128793-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Telma Dora Ferreira da Silva => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00229 - 001006128833-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marinete de Moura Medeiros => Cite-se por mandado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00230 - 001006128874-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Roberto Carlos Barreto => Cite-se por mandado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001006128898-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Lelia Maria de Lima => Cite-se por mandado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00232 - 001006128931-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Celma Casemiro da Silva => Cite-se por mandado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 001006128941-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Liduina Sales dos Santos => Cite-se por mandado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001006128974-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ivaneide de Souza Trajano => Cite-se por mandado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001006128984-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Janete Oliveira Moraes => Cite-se por mandado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001006129019-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Creusa Maria Vieira Silva => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00237 - 001006129115-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francilene Viana Silva => Cite-se por mandado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001006129181-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Baltazar Jose de Oliveira => Cite-se por mandado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001006129191-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Conceição dos Santos => Cite-se por mandado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001006129208-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Artemizia Francisca Marques => Cite-se por mandado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001006129453-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Djacira Santos de Castro => Cite-se por mandado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00242 - 001006129473-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Faculdade Roraimense de Ensino Superior Fares => 01- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 29 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001006129494-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Euzilene Vasconcelos Magalhães => Cite-se por mandado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00244 - 001006130132-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sebastiana da Silva Simão => Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00245 - 001006130136-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Rio Branco Esporte Clube => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00246 - 001006130141-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Rodrigues de Aragão => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001006130196-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros => Cumpra-se o despacho de fls. 26. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00248 - 001006130234-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Amadeu Humze Hamid e outros => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001006130242-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Almir Ferreira de Oliveira => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001006130502-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Floriano Kenji Yoshihara => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00251 - 001006130576-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria da Conceição da Silva => Cite-se por mandado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001006130783-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Manoel Botelho Sales => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 001006130784-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria de Fatima Oliveira Tavares => Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00254 - 001006131153-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Altemis Simao de Almeida => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00255 - 001006131561-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Moraes Junior => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001006132714-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Peixoto da Silva e outros => Cite-se por mandado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00257 - 001006132746-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sf Alves Pinto e outros => INTIMAÇÃO: Intimação da parte EXECUTADA para pagamento de custas finais no valor de R\$ 70,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00258 - 001006132759-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M S de Almeida Me e outros => Remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00259 - 001006132765-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C A da Conceição e outros => Aguarde-se o retorno do mandado 1 desentranhado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00260 - 001006135263-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Icc Peres e outros => INTIMAÇÃO: Intimação da parte EXECUTADA para pagamento de custas finais no valor de R\$ 70,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00261 - 001006136555-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alberto José da Silva e outros => Cite-se por mandado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00262 - 001006136565-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M da C Rodrigues e outros => Cite-se por mandado. Boa Vista, 04 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00263 - 001006141280-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: K F Comercial Ltda e outros => Aguarde-se o retorno dos mandados 1 e 2. Boa Vista, 04

de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00264 - 001006142057-5

Autor: Maria Ferreira de Sousa; Réu: O Município de Boa Vista => Defiro a Justiça Gratuita, cite-se o requerido a, querendo contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00265 - 001005123496-0

Requerente: Auto Escola Ferrary; Requerido: Departamento Estadual de Transito de Roraima => INTIMAÇÃO: Intimação da parte AUTORA para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ana Paula Joaquim, Janaína Debastiani, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00406 - 001001010308-2

Réu: Ariomar da Silva Cruz => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/ RR, 04/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00407 - 001001010609-3

Réu: Maria das Graças Medeiros Dantas e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 30/11/2006 às 09:00 horas. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00408 - 001001010911-3

Réu: Orlando Custódio Filho => Autos devolvidos do TJ. .AUTOS DEVOLVIDOS DO TJ Adv - José Fábio Martins da Silva.

00409 - 001001010936-0

Réu: Sebastião Silva de Souza => A audiência para esta data não se realizou em razão da instrução processual ter sido encerrada. Remetam-se os autos ao MP para manifestação. CUMPREA-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00410 - 001002037283-4

Réu: Pedro Pinho de Souza => DESPACHO: Requisite-se/solicite-se resposta de ofícios de fls. 363/364/365, respectivamente. Boa Vista/RR, 04/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 367. Boa Vista/RR, 04/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Mendes dos Santos, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00411 - 001003057983-2

Indicado: A.M.M. => INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 172. Boa Vista/RR, 10/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00412 - 001004083665-1

INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. cumpra-se o despacho de fls. 60. Boa Vista/RR, 03/08/09. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00413 - 001005118687-1

Réu: Elison França de Carvalho e outros => DESPACHO: Designe-se data para a(o) oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 04/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Cumpra-se o despacho de fls. 238. Boa Vista/RR, 04/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00414 - 001005118841-4

Indicado: J.C.A. => INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 44. Boa Vista/RR, 04/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00415 - 001005124101-5

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 04/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 46. Boa Vista/ RR, 04/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00416 - 001006141851-2

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 01/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00417 - 001001005689-2

Réu: Jânio da Silva Vieira => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS Artigo 370 do C.P.P. O MM Juiz de Direito Gursen De Miranda Titular da 2A. Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara Criminal a Ação Penal n.º 0010 01 005689-2, movida pelo Justiça Pública Estadual em desfavor de JÂNIO DA SILVA VIEIRA, professor, filho de Ariosvaldo de Oliveira Vieira e Simone Maria da Silva Oliveira, nascido aos 07/01/1978, estando em local incerto e não sabido, FICA INTIMADO para que no prazo de 30 (trinta) dias, se quiser constituir novo advogado, juntando procuraçao nos autos, a fim de que se manifeste na fase do 499 do CPP, caso o réu não tenha condições de constituir um advogado particular, lhe será designado um Defensor Público, em razão da renuncia do advogado constituído na Ação Penal citada acima. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista - RR, aos 06 dias do mês de setembro do ano d. do mês de setembro do ano de dois mil e seis. De ordem do MM. Juiz de Direito, eu Escrivão Judicial, subscrevo. Adv - Wellington Alves de Lima.

00418 - 001001014850-9

Réu: Raimundo André de Oliveira => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 01 014850-9, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de RAIMUNDO ANDRÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, separado, filho de José Pedro André e Maria Marques de Oliveira, nascido aos 12/03/1940, natural de Uruburé Tama/CE, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por inexistir nos autos prova de ter o Réu concorrido para a infração, concorrido para a infração penal, ABSOLVO os acusados RAIMUNDO ANDRÉ DE OLIVEIRA (Proc. 0010 01 014850-9). (...) Dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C.

Comarca de Boa Vista (RR); 11 de maio de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00419 - 001006139456-4

Réu: Montal Roges Pinheiro Pereira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/09/2006. Adv - José Fábio Martins da Silva.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00420 - 001004087123-7

Sentenciado: Idomar Lima Moreira => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/09/2006 a 13/09/2006... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00421 - 001005106258-5

Sentenciado: Jonas Ribeiro Silva => Para se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00422 - 001005106754-3

Sentenciado: Aldeney Pereira de Azevedo => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/09/2006 a 13/09/2006... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00423 - 001006141795-1

Réu: Osvaldo Batista da Rocha => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVÉRBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 06/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO C/C GUARDA

00001 - 001005122933-3

Requerente: S.R.A. e outros; Criança Adol: V.R.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00002 - 001003061965-3

Requerente: I.R.N. e outros; Requerido: S.S.S. => Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei n.º 8.069/90 (ECA), em

consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança A.P.S. a I.R.N. e M.N.M.R, passando a adotante a chamar-se A. P.M.R, nascida na cidade de Boa Vista-RR em 26.11.2000, filha dos requerentes, tendo como avós paternos I.R.F e E.R, e maternos C.M e A.S.M, por via de consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em Julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato.P.R.I.,observando-se as cautelas do segredo de justiça.Boa Vista (RR), 06 de setembro de 2006.PARIMA DIAS VERAS- Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001003062231-9

Requerente: H.P.S. e outros; Criança Adol: A.R.F. e outros => Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei n.º 8.069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança A.R.F a H.P.S e R.H.P.S, passando a adotanda chamar-se A.P.S, nascida na cidade de Caracará - RR no dia 06.05.1999, filha dos requerentes, tendo como avós paternos M.F.S e J.P.S e avós maternos F.P.B e R.R.P, por via de consequência, destituído a requerida do Poder Familiar em relação a esta criança e julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Após o trânsito em Julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato, e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. P.R.I., observando-se as exigências do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 06 de setembro de 2006. PARIMA DIAS VERAŚ-Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude- Adv - Ernesto Halt.

00004 - 001004082074-7

Requerente: J.R.N.S. e outros; Criança Adol: R.S.M. e outros => Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei n.º 8.069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança R.S.M a J.R.N.S e M.M.M.S, passando a adotanda chamar-se R.S.M, nascida às 22 horas e 15 minutos do dia 23.07.1997, na cidade de Santarém/PA, filha dos requerentes, tendo como avós paternos J.R.S e I.N.S e avós maternos D.P.S e M.R.M, por via de consequência, destituído a requerida do Poder Familiar em relação a esta criança e julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em Julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato, e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. P.R.I., observando-se as exigências do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 06 de setembro de 2006. PARIMA DIAS VERAS-Juiz Substituto do Juizado da Infânci - .. Adv - Ernesto Halt.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00005 - 001003057586-3

S.educando: J.W.D.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente J. W. D. da S., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 24 de Agosto de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro- Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Luiz Augusto Moreira.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00006 - 001004082389-9

Réu: I.C.B.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) pagamento de multa. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00007 - 001005118508-9

Réu: P.P.L.A.- => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00008 - 001002049240-0

Infrator: R.A.S. => Nesse passo, o art. 107, IV do Código Penal, aplicado subsidiariamente ao ECA, estabelece que extingue-se a punibilidade pela decadência. Isto posto, julgo extinto o processo

com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar qualquer medida socioeducativa a R. A. de S. Expeça-se Guia de Desligamento da medida de Internação ao CSE. P. R. I. Após o trânsito em julgado, devolvam-se ao Juízo Deprecante. Boa Vista/RR, 25 de Agosto de 2006. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro- Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00009 - 001005122993-7

Requerente: D.R.F.B.C.; Requerido: F.C.C. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/09/2006

008529MT =>00049

000021RR =>00071

000042RR-B =>00004

000083RR-E =>00045

000098RR-B =>00050

000105RR-B =>00016

000113RR-B =>00051

000120RR-B =>00046

000124RR-B =>00071

000144RR-A =>00071

000155RR-B =>00048

000171RR-B =>00012

000180RR-A =>00050

000184RR-A =>00073

000199RR-B =>00047

000203RR =>00072

000218RR-B =>00066

000219RR-B =>00048

000236RR-B =>00047

000237RR =>00050

000258RR =>00047

000293RR =>00048

000305RR =>00009

000317RR =>00010

000368RR =>00045

000431RR =>00016

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/09/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

INDENIZAÇÃO

00001 - 001006144332-0

Autor: Elcianne Viana de Souza e outros; Réu: Tam Linhas Aereas => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00002 - 001006144326-2

Autor: Antonia Nubia Pinho Moreira; Réu: Ivanete Prochnow => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 457,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001006144346-0

Autor: Beatriz da Conceição Dias; Réu: Josemar Santos Oliveira => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 488,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 001006144340-3

Exequente: Ginaldo Pacheco dos Santos; Executado: Maria de Fatima da Silva Araújo => Distribuição por Dependência em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 2.329,35. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00005 - 001006144342-9

Exequente: Erismar da Costa Sousa; Executado: Carmina da Conceição => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 001006144322-1

Autor: Osimar Costa Sousa; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001006144338-7

Autor: Antonia Nubia Pinho Moreira; Réu: Vania Sobral => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.194,69. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00008 - 001006144333-8

Requerente: Rosiane Souza Ramos Campos; Requerido: Eletronica Pal-m Ltda => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00009 - 001006144328-8

Autor: Maria de Nazare Rodrigues da Silva; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00010 - 001006144341-1

Autor: Anderson Raphael Freire Duarte; Réu: Hipermercados Db Ltda => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

EXECUÇÃO

00011 - 001006144339-5

Exequente: Andrea Neves da Silva; Executado: Rose Girele Gomes => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.850,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006144344-5

Exequente: Maria Araújo da Silva; Executado: Creuza Pereira Rodrigues e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 11.200,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 001006144325-4

Requerente: Luiz Antonio Mendonça Alves da Costa; Requerido: Raimundo Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 2.047,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00014 - 001006144327-0

Autor: Gary Lelis Granja; Réu: Nazare => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006144343-7

Autor: Raimunda Celina de Paiva; Réu: Jose de Tal => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00016 - 001006144323-9

Requerente: Forster Oduvaldo Ferreira; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00017 - 001006144324-7

Autor: Fabio Branda; Réu: Sabemi Previdência Privada => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.815,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00018 - 001006144345-2

Indiciado: P.F.F. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00019 - 001006144347-8

Indiciado: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00020 - 001006144348-6

Indiciado: J.B.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006144354-4

Indiciado: E.C.R. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00022 - 001005109065-1

Indiciado: S.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006143698-5

Indiciado: C.E.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006143953-4

Indiciado: V.S.O. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006143963-3

Indiciado: C.E.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00026 - 001006143746-2

Indiciado: M.D.B.S. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006144330-4

Indiciado: A.G.M. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00028 - 001006144335-3

Indiciado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00029 - 001006143708-2

Indiciado: C.E.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00030 - 001006144357-7

Indiciado: A.J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00031 - 001006143890-8

Indiciado: L.R.B. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006144331-2

Indiciado: G.G.S.F. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006144336-1

Indiciado: C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006144337-9

Indiciado: M.I.M.S. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006144358-5

Indiciado: A.V.S. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00036 - 001006143958-3

Indiciado: C.E.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006143973-2

Indiciado: C.E.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00038 - 001006143891-6

Indiciado: E.S.X. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006144355-1

Indiciado: O.S.O. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00040 - 001006144329-6

Indiciado: S.P.G. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006144334-6

Indiciado: A.F. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006144356-9

Indiciado: A.T.C.S. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00043 - 001006143703-3

Indiciado: C.E.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006143968-2

Indiciado: C.E.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/09/2006

JUZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Luciana Silva Callegário

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00045 - 001006144202-5

Requerente: Cleonio Santos da Silva; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos ao autor constantes de registro creditório restritivo (SERASA/SCPC). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a perdurar pelo prazo de trinta dias. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 05/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00046 - 001006144226-4

Requerente: Orlando Guedes Rodrigues; Requerido: Hp Pneus S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos ao autor constantes de registro creditório restritivo (SERASA/SCPC). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a perdurar pelo prazo de trinta dias. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 05/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/10/2006 às 08:30 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/09/2006

JUZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00047 - 001005121596-9

Autor: Maria da Conceição Cunha do Rego; Réu: Real Seguros e Previdencia S/A => DESPACHO: 1) Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos, substituindo-se por fotocópia; (...). BV. 05/09/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públia Rêgo Imbiriba Filho, Fernando O'grady Cabral Júnior.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00048 - 001005099628-8

Exequente: Reginaldo Conrado Pinheiro; Executado: Editora Globo S/A => DESPACHO: 1. Tendo em vista a penhora que segue, tratando-se de execução de título judicial, intime-se a parte executada para apresentar embargos em 10 dias; 2. Segue resposta do bloqueio e solicitação de desbloqueio das demais contas; 3. Com embargos, intime-se a parte embargada para resposta no prazo legal; 4. Sem embargos, certifique-se o transcurso do prazo e venham os autos conclusos para solicitação de transferência de valores. Após esta, oficie-se a instituição bancária, solicitando-se informações acerca de sua efetivação. Depositada a quantia na conta judicial, expeça-se alvará para a partes levantar o valor depositado, atestando a satisfação ou não da obrigação, sob pena de extinção com fulcro no art. 794 do CPC. bOA vISTA/r 05/10/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Antônia Vieira Santos, Gemarie Fernandes Evangelista.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00049 - 001006135925-2

Requerente: Manoel Nabuco de Araújo Filho; Requerido: Laudelino Barbosa da Silva => DESPACHO: 1) Indique o autor bens passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de extinção; (...). BV. 25/08/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Diogo Novaes Fortes.

INDENIZAÇÃO

00050 - 001005110902-2

Autor: Denise dos Santos Guimarães; Réu: Erico Magalhães de Oliveira => DESPACHO: 1) Tendo em vista a penhora de fls. 41/42, tratando-se de execução de título judicial, intime-se a parte executada para apresentar embargos em 10 (dez) dias; (...). BV. 30/08/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Anair Paes Paulino, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00051 - 001006143052-5

Requerente: Joao Castro Pereira; Requerido: Hsbc Bank Brasil S/A => Final de sentença: "Consequentemente, declaro extinto o presente processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. A execução judicial de transação deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento, findo o qual, venha o processo à conclusão para extinção da execução. Transitada em julgado, intime-se o requerente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção. P.R.I. Boa Vista - RR, 05 de setembro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/09/2006

JUZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00052 - 001004095296-1

Indiciado: J.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005111647-2

Indiciado: G.V.P. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 14 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005117017-2

Indiciado: F.A.C. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 01 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005123886-2

Indiciado: T.O.C.L. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 17 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005123947-2

Indiciado: L.P.C. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 14 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006126487-4

Indiciado: C.S.V. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 14 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00058 - 001005099000-0

Indiciado: M.C.S.L. e outros => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista,14 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005123988-6

Indiciado: A.B. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 10 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00060 - 001005121741-1

Indiciado: T.F.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 14 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00061 - 001005121062-2

Indiciado: O.B.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00062 - 001005123749-2

Indiciado: F.G. e outros => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 17 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00063 - 001004095523-8

Indiciado: J.A.O.F. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 14 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005111818-9

Indiciado: L.D.B.J. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se.Boa Vista, 14 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006126057-5

Indiciado: J.R.C.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 08 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006132049-4

Indiciado: O.B.F. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 14 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00067 - 001006137859-1

Indiciado: A.P.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006137873-2

Indiciado: S.J.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 14 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00069 - 001005099508-2

Indiciado: L.C.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 14 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00070 - 001002028158-9

Réu: Alberto Elionari Rodrigues Leitão => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 14 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00071 - 001005110941-0

Indiciado: V.D.A. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Alexandre Martins Ferreira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00072 - 001006133978-3

Indiciado: V.P. => DENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA a punibilidade de Valdir Peccini, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

CRIME C/ PESSOA

00073 - 001005123948-0

Indiciado: E.F.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: Dia 29 de setembro de 2006 às 09:30 hs. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/09/2006

000054RR-A =>00001
000112RR-B =>00004
000190RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 08/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Dolane Patrícia Santos Silva Santana****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00001 - 001001010930-3

Reú: Reginaldo Rios da Silva => Despacho: Ao MP, para ter ciência do retorno da CP. Boa Vista, 06 de setembro de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Hélio Abozaglo Elias.

00002 - 001002026171-4

Reú: José Ribamar Américo Cunha => Despacho: Aguarde-se a realização da audiência. Boa Vista, 06 de setembro de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00003 - 001004096898-3

Reú: Francisca Pereira Araújo Silva => Despacho: Designe-se data para o rol da denúncia. Boa Vista, 06 de setembro de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005122387-2

Reú: Antonio Denilson Carvalho Silva => Designação de audiência: Dia 28 de setembro de 2006 às 08:30hs. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

JUSTIÇA MILITAR**Expediente de 08/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lana Leitão Martins**

PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Ã) :
Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 001005114676-8

Reú: Valdinar Carvalho Guimarães => Despacho: Ao MP, para ter conhecimento dos documentos de fls. 182/185. Boa Vista, 06 de setembro de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/09/2006

000060RR =>00003
000177RR-B =>00005
000184RR =>00007
000216RR-B =>00005
000260RR =>00006
000368RR =>00004, 00005
000374RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/09/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 002006009909-8

Indiciado: M.S.B.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 06/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Jorge Anderson Schwinden****ORDINÁRIA**

00003 - 002002001127-4

Requerente: Sebastião Portella; Requerido: Câmara dos Vereadores de Caracaraí => “Chamo o feito à ordem para anular todo o processo desde o ato citatório, já que a presidência da Câmara de Caracaraí não tem legitimidade para atuar no pólo passivo dessa demanda. Requeira, destarte, a parte autora, o que entender cabível.” Caracaraí-RR, 27/01/2006 - DR. ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES - Juiz de Direito Substituto Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00004 - 002005007765-8

Requerente: Francisco Ferreira da Silva; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => (...). Intimar o requerente, através de seu advogado para a audiência designada para o dia 31/10/2006, às 09:10 horas, à realizar-se na sede deste fórum em Caracaraí/RR; (...) Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

00005 - 002006008946-1

Requerente: Raimundo Nonato Nascimento Bento; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => (,,).1. Designar audiência conciliatória, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil; 2.Intimem-se as partes, o autor por seu advogado via DPJ (...) Audiencia designada para o dia 31/10/2006, às 09:20 horas, na sede deste juízo de Caracaraí/RR; 3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em juízo, justificando-as;(...) Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Dáriô Quaresma de Araújo.

REGISTRO CIVIL

00006 - 002006009716-7

Requerente: Jose Neto da Silva e outros => Aguarda providência vista ao mp. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

VARA CRIMINAL**Expediente de 06/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Jorge Anderson Schwinden

LIBERDADE PROVISÓRIA

00007 - 002006009893-4

Requerente: Hilton Alves Carneiro => 16) Diante do exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 09, para conceder o acusado HILTON ALVES CARNEIRO, os benefícios da LIBERDADE PROVISÓRIA, nos termos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal, para que possa ele responder em liberdade a presente acusaçāo/ação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições: (...). 17) Lavre-se o respectivo Termo de liberdade provisória e expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, colocando-o imediatamente em liberdade, se por outro motivo não tiver preso. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 31 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Jaime Brasil Filho.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 06/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Jorge Anderson Schwinden

ATO INFRACIONAL

00002 - 002003003688-1

Infrator: R.R.M. => Aguarda providência para arquivar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAÍ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 06/09/2006

000180RR-A =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/09/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00002 - 003006006759-9

Requerente: Raimundo Pedro de Souza => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00001 - 003006006972-8

Requerente: M.P.; Requerido: A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00 - Audiência Designada: Dia 02/10/2006, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 06/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Francivaldo Galvão Soares

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 003006006291-3

Requerente: F.C.P. e outros; Requerido: J.R.G.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 06/09/2006

005057AM =>00011

000101RR-B =>00020

000116RR-B =>00018, 00038

000119RR-A =>00017

000137RR-B =>00017

000142RR-B =>00017

000157RR-B =>00011

000160RR =>00019

000169RR =>00011

000176RR-B =>00001, 00030, 00040

000224RR-A =>00025

000246RR-B =>00007, 00016

000416RR =>00020

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/09/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 004706006037-4

Réu: Jailson Borges de Medeiros e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - João Pereira de Lacerda.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 004706006032-5

Indicado: O.S. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706006033-3

Indicado: R.M.C. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 004706006030-9

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004706006039-0

Indicado: M. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00006 - 004706006038-2

Indicado: J.A.P. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00007 - 004706006036-6

Requerente: Alcides Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

PRECATÓRIA CRIME

00008 - 004706006028-3

Réu: Sebastião Viana da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 06/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Á) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****ANULATÓRIA**

00011 - 004702000870-3

Autor: Itapará Sport Fishing Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Intimação efetivado(a). Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do R. despacho prolatado às fls 196, a seguir transcrita" Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 194. RLIS 15.08.2006. Adv - José Aparecido Correia, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00012 - 004703002020-1

Inventariante: União Fazenda Nacional e outros

Inventariado: Aparecido José Noronha => Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00013 - 004704003285-7

Requerente: S.M.S.S.

Requerido: C.E.B.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004704003606-4

Requerente: J.A.M.

Requerido: R.A.S. => DECISÃO: Desentranhamento de de mandado efetivado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004706005741-2

Requerido: M.A.P. e outros => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 17/01/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004706005758-6

Requerente: M.P.S.

Requerido: I.K.S. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 17/01/2007 às 11:00 horas. a Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00017 - 004706005497-1

Embargante: Lisoneide Lima Queiroz

Embargado: Raimundo Xavier de Queiroz => DESPACHO Indefiro o pedido de fls 45,a uma porque a parte não juntou o original da petição e a duas, porque compete à parte, através de seu advogado,acompanhar os atos processuais e dar andamento ao feito, cumprindo os despachos do Juiz. Intime-se deste despacho e retire-se o despacho de fls 36.versos, com prazo de 05 dias.RLIS 31.08.06.DESPACHO DE FLS 36,reiterando " Suspenda-se o curso da execução.Intime-se a embargante através de seu advogado, para manifestar-se acerca da contestação de fls. 29/30.RLIS 22.03.2006-Maria Aparecida Cury_Juíza de Direito Titular.Fica INTIMADA a embarganteatravés de seu advogado, para manifestar-se acerca da contestação de fl.29/30. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira, Diogenes Santos Porto.

00018 - 004706005721-4

Embargante: F. R. Costa

Embargado: Hileia Industria de Produtos Alimenticeos S/A => Aguarda expedição de mandado. DESPACHO: Cite-se o Embargado para contestar a presente ação no prazo de 10 dias (art.1053 do CPC). Adv - Tarácio Laurindo Pereira.

EXECUÇÃO

00019 - 004702000447-0

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda

Executado: A Nery Santos da Silva => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrita " Diga o exequente sobre o despacho de fls.170.RLIS em 15.08.06. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00020 - 004702000694-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Pedro Martinho Militão e outros => Intimação efetivado(a). Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrita" Diga o exequente o que entender de direito". Adv - Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO FISCAL

00021 - 004702000314-2

Exequente: União

Executado: Pedro Vieira dos Santos => Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 004702000316-7

Exequente: União

Executado: V S da Silva e outros => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 004702000318-3

Exequente: União

Executado: Luiz Vidal da Luz e outros => Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 004702000338-1

Executado: Auto Posto Goias Ltda => Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 004702000523-8

Exequente: União Fazenda Nacional

Executado: José Carvalho de Souza e outros => Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS. Adv - João Pereira de Lacerda.

00026 - 004702000528-7

Exequente: União

Executado: Luiza Hoffmnnn e outros => Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 004702000530-3

Exequente: União

Executado: Valdemar Santos da Silva => Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 004702000542-8

Exequente: União

Executado: Altamiro Garcia e outros => Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 004702000544-4

Exequente: União

Executado: Raimundo Nonato Gonzaga de Paiva => Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 004702000555-0

Exequente: União

Executado: Lúcio Lima dos Santos => Aguarda expedição de ofício art.185 cnt. Adv - João Pereira de Lacerda.

00031 - 004702001112-9

Exequente: União

Executado: D Candido de Sousa e outros => Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 004702001116-0

Exequente: União

Executado: Lúcio Lima dos Santos e outros => Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 004703001665-4

Exequente: União - Fazenda Nacional

Executado: A. José Noronha Me => Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 004703001667-0

Exequente: União - Fazenda Nacional

Executado: E. A. de Melo => Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 004703001956-7

Exequente: União

Executado: Raimundo da Silva Conceição e outros => Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 004703001960-9

Exequente: União

Executado: M G S Sousa Me => Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 004705004810-8

Exequente: União

Executado: Emidio Izidio e outros => Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00038 - 004706005191-0

Autor: Gerson Taveiro Santos

Réu: Cícero Gonçalves do Nascimento => Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/09/2006. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00039 - 004703002074-8

Requerente: Anacleto Ribeiro Gomes => Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s). DESPACHO: Defiro. Suspenda os autos pelo prazo de 180 dias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 06/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00040 - 004706005362-7

Réu: Geferson Pinto Lima => DESPACHO:"1.INTIME-SE DO LIBELO, 2.VISTA AO ADVOGADO DO RÉU PARA O OFERECIMENTO DA CONTRARIEDADE DO LIBELO. Maria Aparecida Cury juíza de direto titular. Rorainópolis/RR, 05 de setembro de 2006." Adv - João Pereira de Lacerda.

00041 - 004706006008-5

Réu: Sildésio Silva Martins e outros => FINAL DE DECISÃO:"Diante o exposto, com supedâneo no art. 311 e 312 do CPP INDEFIRO o pedido de concessão de LIBERDADE PROVISÓRIA interposto por EDEILSON MOURA DA LUZ. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 05 de stembro de 2006. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTE

Expediente de 06/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALVARÁ JUDICIAL

00009 - 004706005910-3

Requerente: M.S.S. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezito) anos incompletos no evento que será realizado pela requerente no Ginásio Poliesportivo, neste Município de Rorainópolis/RR, no dia 19.08.2006, no horário das 21:00 horas até às 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos adolescentes

B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado

C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, a requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.
 D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o período de 19 de agosto de 2006, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C.
 Rorainópolis/ RR, 17 de agosto de 2006. LANA LEITÃO
 MARTINS. Juíza de Direito Substituta". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00010 - 004706005209-0
 Indicado: E.S.M. => Audiência ADIADA para o dia 19/10/2006 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/09/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 006006019654-4
 Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/09/2006

000116RR-B =>00002, 00003, 00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/09/2006

JUZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006006019541-3
 Autor: Marco Antonio Moura de Oliveira Torres; Réu: José Serafim Muniz => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 5.094,52 - Audiência Conciliação: Dia 07/11/2006, às 17:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUZADO CÍVEL

Expediente de 06/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 006005018059-9

Autor: Lafaete Soares da Costa; Réu: Torneadora Universal Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2006 às 14:30 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00003 - 006005018061-5

Autor: Francisco Rodrigues da Conceição; Réu: Torneadora Universal Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2006 às 15:00 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00004 - 006005018063-1

Autor: Enoque Veloso Costa; Réu: Torneadora Universal Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2006 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 006006019114-9

Autor: Luiz Augusto Fernandes; Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/10/2006 às 17:15 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/09/2006

000412RR =>00006

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 06/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luzi Antonio Araújo de Souza
Luzi Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 000506002558-1

Requerente: F.M.D. e outros; Requerido: F.F.S. => DECISÃO: 1 - Defiro a A.J.G; 2 - Segredo de justiça; 3- Fixo o valor de 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do requerido como alimentos provisórios; 4 - Intime-se a representante da requerente para informar ao cartório o número da conta bancária onde deverão ser depositados os alimentos; 5 - Designe-se audiência de

conciliação instrução e julgamento; 6 - Cite-se o réu e intimem- se as partes para comparecerem com testemunhas; 7 - Notifique-se o MP; 8 - Alto Alegre/ RR, 06 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000506002559-9

Requerente: I.O.S. e outros; Requerido: A.P. => DECISÃO: 1 - Defiro a A.J.G; 2 - Segredo de justiça; 3- Fixo o valor de 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do requerido como alimentos provisórios; 4 - Intime-se a representante da requerente para informar ao cartório o número da conta bancária onde deverão ser depositados os alimentos; 5 - Designe-se audiência de conciliação instrução e julgamento; 6 - Cite-se o réu e intimem- se as partes para comparecerem com testemunhas; 7 - Notifique-se o MP. Alto Alegre/ RR, 06 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00005 - 000506002443-6

Exequente: G.S.S. e outros; Executado: F.F.M. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino após as formalidades legais, o arquivamento do feito. Alto Alegre/RR, 06 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 000506002547-4

Requerente: A.P.S. e outros => Intimação decretado(a). Aadvogada do requerente DrA IRENE DIAS NEGREIROS OAB/RR-412, comparecer em cartório para pegar vistas dos autos, conforme despacho de fls.22, para regularização da capacidade postulatória. Adv - Irene Dias Negreiro.

VARA CRIMINAL

Expediente de 06/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Â) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00007 - 000503000889-9

Reú: Anísio Aguiar da Silva => Intimação decretado(a). Ao advogado do Réu Dr.LENON G.RODRIGUES LIRA, OAB/RR - 189, para apresentar alegações finais, no prazo legal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 000506002241-4

Indicado: R.M.F. => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinto o processo e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. P.R.I. Alto Alegre/RR, 05 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 000506002504-5

Indicado: A.A.O. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81, § 3º, da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no Auto de Prisão em Flagrante de fls. 02/12, no qual o autor do fato teria praticado os delitos dos arts. 129 e 329, DPB. Na presente audiência o Ministério Público fez proposta de Conversão do valor da fiança em benefício de família carente e de projeto no Horto

Municipal.. Assim, por entender que o acordo preserva os interesses da comunidade, a solução é pela sua homologação. Diante do exposto, HOMOLOGÓ A TRANSAÇÃO PENAL, firmada entre as partes, com fundamento no artigo 76, da Lei n.º 9.099/95. Expeça-se Alvará para liberação do valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) f. 24, o qual deverá ficar a disposição deste Juízo. Após o cumprimento da transação, voltem os autos conclusos para extinção da punibilidade do autor do fato. P.R.I. Alto Alegre/RR, 06 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00010 - 000505001841-4

Reú: Vanderley de Oliveira Campos => SENTENÇA: Posto isso, pelas provas constantes do processo e ora equacionadas, DESCLASSIFICO O CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO PARA LESÕES CORPORAIS DE NATUREZA LEVE, artigo 129, "caput", do Código Penal Brasileiro e, considerando-se o que determina o artigo 38 do CPP, julgo extinta a punibilidade do acusado VANDERLEY DE OLIVEIRA CAMPOS, pela fluência do prazo decadencial (CP, art. 107, IV). Transitada em julgado, dê-se baixa, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção da punibilidade pela decadência. P.R.I. Alto Alegre/RR, 05 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00011 - 000504001656-9

Reú: Francisco Lopes Araújo => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 11/10/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00012 - 000506002591-2

Reú: Edimar Sina da Mota => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00013 - 000506002592-0

Requerente: Tercinaldo da Silva => Alvará de soltura expedido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTE

Expediente de 06/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Â) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

ADOÇÃO

00001 - 000506002274-5

Adotante: E.P.O. e outros => DECISÃO: A presente tem por finalidade corrigir erro material constante da Sentença proferida às fls. 33/35, no tocante à data de nascimento do menor, passando a parte dispositiva a obedecer a seguinte redação: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (CPC, art. 269, I), para o fim de deferir a adoção de ADRIAN GABRIEL MACHADO ALVES, passando a se

chamar ADRIAN GABRIEL PEREIRA OLIVEIRA, filho de ELIAS PEREIRA OLIVEIRA e TELMA ANDRADE PEREIRA, nascido em 14 de agosto de 2005, no Município de Boa Vista/RR, do sexo masculino, com todas as implicações legais da adoção decorrentes, devendo em seu registro de nascimento constar também o nome dos seus avós, paternos e maternos". Tal providência é admitida pela lei (CPP, art. 382) e pacífico na jurisprudência. Assim é que: "os erros materiais constatados na sentença não passam em julgado, sendo passíveis de correção a qualquer tempo, inclusive ex-officio pelo próprio Juiz". (RT 651/295). Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 06 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00002 - 000506002580-5

Requerente: W.O.N. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinta a ação sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por carência de ação, eis que evidente a falta de interesse processual. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 06 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(A) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000506002593-8

Requerente: Aldeene dos Santos Silva => SENTENÇA: Desse modo, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com resolução de mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 05 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000506002594-6

Requerente: Antonio Marcos Soares da Silva e outros => SENTENÇA: Desse modo, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com resolução de mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 05 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000506002595-3

Requerente: Armildo Silva Alencar e outros => SENTENÇA: Desse

modo, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com resolução de mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 05 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/09/2006

000101RR-B =>00001

000368RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/09/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00001 - 000506002620-9

Autor: Banco da Amazônia S/A; Réu: Onofre Vieira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2006. Adv - Sivirino Pauli.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 08/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(A) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00002 - 000505001893-5

Requerente: Sebastiana Ramos de Albuquerque; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Intimação decretado(a). Ao advogado da requerente Dr. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA OAB/RR-368, para tomar ciência da SENTENÇA,destes autos. Adv - José Gervásio da Cunha.

VARA CRIMINAL

Expediente de 08/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(A) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 000502000007-0

Réu: Wellington Ramos dos Santos e outros => Aguarda resposta e-mail. CGJ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 000505001727-5

Réu: José Guilherme Pereira dos Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 08/09/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 000506002220-8

Indiciado: A.P.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 26/09/2006 às 08:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/09/2006

000184RR-A =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/09/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004506000854-2

Indiciado: W.P.O. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004506000855-9

Indiciado: J.C.M. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 004506000862-5

Réu: Patrick Alves Gomes => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/09/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 004506000859-1

Requerido: Elias Forte => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 947,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004506000860-9

Requerente: Severino Barbosa Ferreira; Requerido: Iaci Garcia Barbosa => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Valor da Causa: R\$ 5.533,41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 004506000858-3

Autor: Jadiel Pinho Torres => Distribuição por Sorteio em 06/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

PORTARIA N.º 013/2006

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito na Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o Ponto Facultativo do dia 08 de setembro do corrente ano, determinado através da Portaria Nº. 665/2006, de 06 de setembro de 2006, que suspendeu o expediente forense nas repartições do Poder judiciário no dia 08/09/2006.

RESOLVE:

Art. 1.º - Incluir na escala de Plantão do referido dia, os seguintes Servidores: OCIMARA DA CUNHA VASCONCELOS - Escrivã Judicial em Exercício-matrícula 3010646, GICELDA ASSUNÇÃO COSTA - Assistente Judiciário - matrícula 3010830, VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS - Oficial de Justiça-matrícula 3010691, todos lotados nesta Comarca, na forma da portaria GAB/AA n.º 012/06.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Alto Alegre - RR, 11 de setembro de 2006.

RODRIGO CARDOSO FURLAN
 Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 000413-0, em que figura como acusado LUIZ CARLOS DAS CHAGAS NOGUEIRA, brasileiro, motorista, natural de Boa Vista-RR, nascido em 22.01.1974, filho de Francisco Freire Nogueira e Francisca Almeida das Chagas, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incursão nas sanções do artigo. 302, do Código de Trânsito Brasileiro, como não foi possível CITÁ-LO pessoalmente, com este o chama para comparecer a Audiência de Interrogatório, designada para o dia 03 de outubro 2006, às 10 horas e 30 minutos na sala de audiência deste fórum. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis. Eu, Ocumara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocumara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 05 001727-5, em que figura como acusado JOSÉ GUILHERME PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, caseiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 15.04.1975, filho de Idaise Pereira dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incuso nas sanções do artigo. 309, da Lei nº. 9.503, de 23 setembro de 1997, como não foi possível CITÁ-LO pessoalmente, com este o chama para tomar ciência da Denúncia e comparecer a Audiência de Interrogatório, designada para o dia 07 de novembro 2006, às 10 horas na sala de audiência deste fórum. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. Eu, Ocumara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocumara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

COMARCA DE MUCAJAI

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

DR. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Mucajai – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de n.º 0030 06 006814-2, em que o Ministério Pùblico Estadual move contra LAURECIR ALVES SENA, como incuso nas penas do art. 214 C/C ART 224, a do CPB, por crime praticado no dia 02 (dois) de julho de 2005; e como não foi possível Citá-los pessoalmente fica através deste CITADO o Réu LAURECIR ALVES SENA, brasileiro, solteiro, natural de

Iterianópolis /CE, filho de Antonio Sena da Silva e Antonia Alves Lima, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal e ônus de comparecer na sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/n, Centro, Mucajai – RR, no dia 02 (dois) de outubro de 2006 às 10:00h, para realização de seu interrogatório e ver se processar os termos da R. Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra o réu em comento, podendo o mesmo constituir advogado, querendo em três dias arrolar em sua defesa provas escritas e testemunhas. E como o réu encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajai – Roraima, aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2006. Eu, Felipe Arza Garcia, o digitei e eu Francivaldo Galvão Soares, o assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão Judicial

COMARCA DE PACARAIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. DAVID OLIVEIRA DE ABREU

Ação Penal nº 045 06 000140-6

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima , no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

INTIMAÇÃO DE: David Oliveira de Abreu, brasileiro, RG. 81.878 SSP/RR, filho de Dorgival Vasconcelos de Abreu e de Iracina Oliveira de Abreu, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), do teor da sentença de fls. 130/131, cujo o final segue transcrita: *Ex positis*, julgo extinta a punibilidade do acusado David Oliveira de Abreu, em relação ao crime de furto (art. 155, do CP), tendo em vista a ocorrência da prescrição punitiva do Estado (art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro). Sem custas. Publique-se. Registre-se e intime-se. Pacaraima, 19 de maio de 2006.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Comarca de Pacaraima, estado de Roraima, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2006. Eu, Josemar Ferreira Sales, Auxiliar Administrativo, o digitei, e eu, Ingrid Gonçalves dos Santos, Escrivã em exercício, assino de ordem.

INGRID GONÇALVES DOS SANTOS
Escrivã em Exercício

MM. Juiz de Direito Titular
ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Escrivã
Belª INGRID GONÇALVES DOS SANTOS

Expediente do dia 05 de setembro de 2006 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ação Penal nº 045 06 000094-5

Indicado: JOSÉ WILSON SILVA JANSEN

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado JOSÉ WILSON SILVA JANSEN, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 29/10/1974, natural de Santa Inês/MA, filho de Joaquim Oliveira Jansen e de Maria das Graças Silva Jansen, indicado como incuso nas sanções do art. 213 c/c 14 ambos do Código Penal, como não foi possível intima-lo pessoalmente, com este torna pública a Decisão de fls. 130/131, cujo o final segue transcrita: “ Frente ao exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Pùblico levado a efeito às fls. 128vº, e cujos fundamentos por ele expostos adoto como razões de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora, a propositura de ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a

hipótese do art. 18 do código de Processo penal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. P.R.I. Pacaraima, 19 de maio de 2006". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima-RR, aos 05 de setembro de 2006.

Inquérito Policial n° 045 06 000086-1

Autor do fato: MANOEL AUGUSTO DE AZEVEDO NETO

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um inquérito policial em que figura como Autor do fato **MANOEL AUGUSTO DE AZEVEDO NETO**, brasileiro, casado, nascido aos 17/09/1956, natural de Angicos/RN, filho de Manoel Augusto de Azevedo Neto e de Maria Angelita de Azevedo, indiciado como incursão nas sanções do art. 302, item IV, do Código de Trânsito Brasileiro, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 135/136, cujo o final segue transcrita: " Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor do Fato **MANOEL AUGUSTO DE AZEVEDO NETO** pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal – de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais – c/c art. 76, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Sem custas. Redistribua-se o presente feito para o Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Pacaraima, 19 de maio de 2006". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima-RR, aos 05 de setembro de 2006.

Inquérito Policial n° 045 06 000050-7

Indicado: GENECI DE ANDRADE

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **GENECI DE ANDRADE**, brasileiro, amasiado, nascido aos 20/01/1975, natural de Monjui dos Campos/PA, filho de Andrade Ladislau de Andrade Filho e de Maria Cleuda de Andrade, indiciado como incursão nas sanções do art. 155, § 3º do Código Penal Brasileiro, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Decisão de fls. 130/131, cujo o final segue transcrita: " Frente ao exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público levado a efeito às fls. 28, e cujos fundamentos por ele expedidos adoto como razões de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora, a propositura de ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do código de Processo penal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. P.R.I. Pacaraima, 19 de maio de 2006". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima-RR, aos 05 de setembro de 2006.

Ação Penal n° 045 06 000210-7

Indicado: BENTO NEVES DA SILVA e outros

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **BENTO NEVES DA SILVÀ**, dados ignorados , indiciado como incursão nas sanções do art. 18, Inc.6º, § I e II e III da Lei nº 8078/90, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Decisão de fls. 130/131, cujo o final segue transcrita: " Frente ao exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público levado a efeito às fls. 53, e cujos fundamentos por ele expedidos adoto como razões de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora, a propositura de ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do código de Processo penal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. P.R.I. Pacaraima, 19 de maio de 2006". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima-RR, aos 05 de setembro de 2006.

Ação Penal n° 045 06 000210-7

Indicado: RAIMUNDO NONATO QUEIROZ e outros

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em

que figura como acusado **RAIMUNDO NONATO QUEIROZ**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 31/05/1953, natural de Boa Vista/CE, filho de Francisco Rodrigues Coêlho e de Maria Angelina Coêlho, indiciado como incursão nas sanções do art. 18, Inc.6º, § I e II e III da Lei nº 8078/90, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Decisão de fls. 130/131, cujo o final segue transcrita: " Frente ao exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público levado a efeito às fls. 53, e cujos fundamentos por ele expedidos adoto como razões de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora, a propositura de ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do código de Processo penal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. P.R.I. Pacaraima, 19 de maio de 2006". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima-RR, aos 05 de setembro de 2006.

Ação Penal n° 045 06 000210-7

Indicado: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA e outros

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 06/06/1962, natural de Crateús/CE, filho de Francisca Soares de Souza, indiciado como incursão nas sanções do art. 18, Inc.6º, § I e II e III da Lei nº 8078/90, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Decisão de fls. 130/131, cujo o final segue transcrita: " Frente ao exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público levado a efeito às fls. 53, e cujos fundamentos por ele expedidos adoto como razões de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora, a propositura de ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do código de Processo penal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. P.R.I. Pacaraima, 19 de maio de 2006". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima-RR, aos 05 de setembro de 2006.

Inquérito Policial n° 045 06 0000225-5

Indicado: ANTÔNIO VALDERIR DE ARAÚJO DELGADO

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **ANTÔNIO VALDERIR DE ARAÚJO DELGADO**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 21/03/1970, natural de Açu/RN, filho de Valdemar Delgado e de Terezinha Araújo Delgado, indiciado como incursão nas sanções do art. 306 e 309, ambos da Lei nº 9503/97, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 127/128, cujo o final segue transcrita: " Por isso, julgo extinto o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, V do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do autor do fato **ANTÔNIO VALDERIR DE ARAÚJO DELGADO**. Transitada em julgado, dê-se baixa no SISCOM e comunique-se os órgãos de identificação sobre o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Pacaraima, em 19 de julho de 2006". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima-RR, aos 05 de setembro de 2006.

4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. JEOVSON COSTA LIMA, COM PRÁZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 03063880-2 - Ação de Depósito, em que figura como autor BANCO GENERAL MOTORS S/A e réu JEOVSON COSTA LIMA. Como se encontra o Sr. JEOVSON COSTA LIMA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 75,00

(setenta e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.
E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano dois mil e seis.

Maria do P.S. Nunes de Queiroz
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

Expediente do dia 06 de setembro de 2006
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR, NA FORMA DA LEI MANDA:

INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO CAMPOS DE CARVALHO. brasileiro, separado judicialmente, policial militar, RG n.º 75.923 SSP/RR e CPF n.º 202.095.332-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima, para proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º **0010 05 121337-8**.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário), o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 06 142524-4** – **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **M.E.C.S.** e Requerido(a)s **R.M.S.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao vinte e nove dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: MARISA DE FÁTIMA ANDRIAN DO PRADO BATISTA, brasileira, casada, RG n.º 5.877.960-1 SSP/PR e CPF n.º 617.644.099-25, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 06 142558-2** – **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **M.F.B.** e Requerido(a)s **M.F.A.P.B.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao vinte e nove dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: RONE JOSÉ BATISTA MAIA, brasileiro, casado, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 06 141712-6-2** – **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **L.M.V.M.** e Requerido(a)s **R.J.B.M.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao vinte e nove dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CRISTIANE DA SILVA JONAS, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 06 142904-8** – **Guarda de Menor**, em que é parte Requerente(s) **M.N.S.V.** e Requerido(a) **C.S.J.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o dia **06 de novembro de 2006**, às **09h45min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o

prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatro** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ROSIMAR LIMA E SILVA, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.^o **0010 06 138579-4** – **Declaração de Ausência**, em que é parte requerente(s) **T.L.S.** e requerido(a) **R.L.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatro** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: THAYLLA NICOLE MORAES GAI, menor representada por **GILCELIA ARETHA DO ROSARIO**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº. 4222934 SSP/PA e do CPF nº. 786.064.622-68 e **JAIRO GAI**, brasileiro, casado, policial militar, portador do RG nº. 62.041 e do CPF nº. 305.325.230-91, demais dados ignorados, estando todos em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher as custas finais no valor de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, referente aos autos n.^o **0010 05 112708-1** – **Homologação de Acordo**, em que são partes requerentes **T.N.M.G. e J.G.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatro** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: NEUBERT ALMEIDA PINHEIRO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG n.^o 1632007 /MA e do CPF n.^o 467.454.913-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.^o **0010 05 116196-5** – **Revisonal de Alimentos**, em que é parte requerente **N.A.P.** e requerido(a) **V.G.P.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatro** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JOSEMAR DA SILVA FEITOSA, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG n.^o 148.788 SSP/RR e do CPF n.^o 509.452.542-53, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.^o **0010 06 131173-3** – **Guarda de Menor**, em que é parte requerente **J.S.F.** e requerido(a) **A.L.A.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatro** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o **0010 04 096652-4** – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Whedclai Picanço Marinho** e interditando(a) **Maria José Picanço Marinho**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "...**POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **MARIA JOSÉ PICANÇO MARINHO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **WHEDCLAI PICANÇO MARINHO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do

Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatro** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 06 130735-0** – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Valdeiza de Aguiar da Costa** e interditando(a) **Antenor de Aguiar Salgado**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **ANTENOR DE AGUIAR SALGADO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **VALDEIZA DE AGUIAR DA COSTA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatro** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 05 114010-0** – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Antônio Luis Carneiro Alves** e interditando(a) **Brígida Carneiro Alves**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **BRÍGIDA CARNEIRO ALVES**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **ANTONIO LUIS CARNEIRO ALVES**. Intime-se o Requerente, para prestar

compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatro** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 04 096367-9** – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Lucila Silva de Oliveira** e interditando(a) **Priscila Gomes da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **PRICILA GOMES DA SILVA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **LUCILA SILVA DE OLIVEIRA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 08 de maio de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatro** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 05 116671-7** – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **O Ministério Público Estadual** e interditando(a) **Honorina de Oliveira Braga**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, **DECRETO a interdição** da Sra. **Honorina de Oliveira Braga**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Juliana Lima Aguiar Nunes**. Intime-se a Curadora, para

prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de julho de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatro** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 05 121209-9** – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Francisca Veras de Paula** e interditado(a) **José Maria Veras de Paula**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **JOSE MARIA VERAS DE PAULA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **FRANCISCA VERAS DE PAULA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatro** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 06 129768-4** – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Edileuza Gregório de Sousa** e interditado(a) **Deusdeth Grigorio de Souza**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **DEUSDETH GRIGORIO DE SOUZA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a

Sra. **EDILEUZA GREGORIO DE SOUSA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatro** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 05 123422-6** – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Francisca Thomaz de Oliveira** e interditando(a) **Samara Thomaz de Oliveira**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **SAMARA THOMAZ DE OLIVEIRA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **FRANCISCA THOMAZ DE OLIVEIRA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatro** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: EDILSON OLIVEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, autônoma, CPF n.º 164.134.152-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento ao feito nos autos do Processo nº 010 01 000304-3 – **ARROLAMENTO**, em que é parte **Arrolante: EDILSON OLIVEIRA SILVA e Arrolado Espólio de MANOEL DA SILVA**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta e um** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: F.G.A.P., rep., por sua genitora Laurimar Alves Pereira, brasileira, solteira, estudante, RG nº 100.494 SSP/ RR, CPF n.º 323.312.312-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo nº 010 02 032218-5 – **Investigação Paternidade**, em que é parte **Requerente: F.G.A.P. e Requerido: F.C.P.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta e um** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: SEBASTIÃO JÚLIO DA SILVA, brasileiro, casado, mestre de obras, RG nº 707.665 SSP/RN, CPF n.º 323.011.034-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo nº 010 03 075525-9 – **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que é parte **Requerente: Sebastião Júlio da Silva** e **Requerido: A. M. S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **primeiro** dia(s) do mês de **agosto** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR, NA FORMA DA LEI MANDA:

INTIMAÇÃO DE: DILZA BESSA VIANA, brasileira, solteira, do lar, RG n.º 6.006 SSP/RR e CPF n.º 225.496.922-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima, para proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º **0010 03 068045-7**.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao 1º dia(s) do mês de setembro do ano de dois mil e seis. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário), o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR, NA FORMA DA LEI MANDA:

INTIMAÇÃO DE: ADEILSON VIANA DA SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário público, RG n.º 122.907 SSP/RR e CPF n.º 382.857.892-67, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima, para proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º **0010 03 068045-7**.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao 1º dia(s) do mês de setembro do ano de dois mil e seis. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário), o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: HAYDEE NAZARÉ DE MAGALHÃES, brasileira, separada judicialmente, funcionária pública, RG nº 148.569 SSP/AM, CPF n.º 134.146.312-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo nº 010 02 030072-8 – **Arrolamento/Inventário**, em que é parte **Inventariante: Haydee Nazaré de Magalhães** e **Inventariado: Espólio de Hélio do Carmo Magalhães**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **primeiro** dia(s) do mês de **agosto** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: RAIMUNDO SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, estando e local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação da parte acima identificada para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito alimentar apurado em liquidação no valor de R\$ 901,38 (novecentos e um reais e trinta e oito centavos), ou provar que ,o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DÉ PRISÃO nos termos do Art. 733 § 1º do CPC, referente ao Processo nº **010 05 113898-9- Execução**, em que é parte exequente V.C.C.S, menor representada por MARIA GORETTI COSTA, e executado RAIMUNDO SOARES DA SILVA.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: F.S.S, F.S.S e F.S.S, menores representadas por LUZIA MARIA SENA PINTO, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 4030711 SSP/PA e CPF nº 847869222-34, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **10 (dez) dias**, dar andamento no Processo nº **010 05 100613-7-Execução**, em que é representante legal das exequentes, e executado **J.V.S**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã da 7^a Vara Cível

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO:010 05 116605-5

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTES: C.W, rep. por ROSANE MARIA WOTTICH

EXECUTADO: VILSON WOTTRICH

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTEIS LEILÕES:

BEM:

- 01 (uma) novilha de aproximadamente um ano e meio de idade, mestiça, com predominância leiteira, cor vermelha-esbranquiçada, avaliada em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais);

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 450,00

VALOR DO DÉBITO:R\$ 327,76

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM (NS) ARREMATADOS(S): nada consta no processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão: dia 09 de outubro de 2006, às 10:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão: dia 24 de outubro de 2006, às 10:00 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 7^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã da 7^a Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: V.C.C.L, Y.J.C.L, menores representados por LOIDE GOMES DA COSTA LIMA, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG nº 141751 SSP/RR e CPF nº 580298002-82, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 04 085006-6-Execução**, em que é representante legal dos exequentes, e executado **M.M.L**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã da 7^a Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: L.M.D.A, menor representado por MARIA DA CONCEIÇÃO CARDELLY DINELLY, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 118427 SSP/RR e CPF nº 382628192-68, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 06 131420-8-Execução**, em que é representante legal do exequente, e executado **J.A**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã da 7^a Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: K.W.S.L, menor representado por ISAMAR DA SILVA, brasileira, solteira, atendente, portadora do RG nº 119405 SSP/RR e CPF nº 572150572-91, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 05 120022-7-Execução**, em que é representante legal do exequente, e executado W.F.L.S, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã da 7^a Vara Cível

Boa Vista, 06 de setembro de 2006.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã da 7^a Vara Cível

8^a VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

Processo: **010 04 081424-5**

Espécie: **Ação Popular**

Autor: **Pedro de Alcântara Duque Cavalcante**

Réu(s): **Município de Boa Vista e o presidente da FECEC – Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima.**

Objeto: **IMPEDIR A INAUGURAÇÃO DA BOATE “PUB MÚSIC” EM PLENA PRAÇA PÚBLICA.**

DESPACHO: “01 – Defiro cota ministerial de fls. 67v.. Pelo cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei 4.717/65. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. (a) Dr César Henrique Alves – Juiz de Direito”.

FINALIDADE: INTIMAR a quem interessar possa que, na 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, tramita a Ação Popular supra citada, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta dias) a contar desta publicação.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

4^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã
Bel^a MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

Expediente do dia 11 de setembro de 2006 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 03 060487-9

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **LOURIVAL FIRMINO DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **LOURIVAL FIRMINO DA SILVA**, brasileiro, casado, Motorista, natural de Manaus/AM, nascido aos 01/07/1945, filho de João Lopes da Silva e Marcina Firmina da Silva. Autuado no Termo Circunstaciado nº 006/2003, de 03/03/2003 – Departamento de Polícia Federal, na Infração Penal do Art. 180, §3º do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **18/09/2006, às 11h40min**, ao Cartório da 4^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado,

sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Ocorrência: “Consta dos inclusos autos de Termo Circunstaciado que, no dia 03/03/2003, às 21h30min, no Auto Posto Trevo, o autor do fato adquiriu a quantidade de 25 litros de óleo diesel de Jefferson da Silva Viana, pelo prelo de R\$ 1,30 o litro, sendo que pela desproporção que o valor do óleo diesel adquirido e o preço de mercado do referido produto, deveria presumir que o mesmo teria sido obtido por meio criminoso. Boa Vista, 03/03/2003”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2006.

Processo nº 010 02 023879-5

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **JOSÉ EDUARDO FERNANDES GOMES**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ EDUARDO FERNANDES GOMES**, brasileiro, solteiro, natural de Manaus/AM, nascido aos 05/04/1967, filho de José Gomes Neto e Maria de Nazareth Fernandes Gomes. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas do **Artigo 10, §1º, III e §3º, I, todos da Lei 9.437/97**, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **22/09/2006, às 10h30min**, ao Cartório da 4^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “Verifica-se que no dia 31 de maio de 1998, por volta das 08h30min, na Av. São Sebastião, em plena via pública, após discussão de trânsito, o ora denunciado na posse do revólver calibre 38, ... disparou uma vez contra a perna da vítima, também taxista, Gildo Pereira Silva, provocando-lhe lesões corporais leves. (...) Ao praticar a conduta retro, o denunciado incorreu nas penas do Art. 10, §1º, III e §3º, I, todos da Lei 9.437/97. Boa Vista, 30/11/1999”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2006.

Processo nº 010 05 103705-8

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **CHARLES DA SILVA SOARES e outro**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CHARLES DA SILVA SOARES – 2º denunciado**, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 03/09/1967, filho de Gerônimo Andrade Soares e Zilda da Silva Soares. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas do **Artigo 316, do Código Penal**, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **22/09/2006, às 11h10min**, ao Cartório da 4^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente

das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "No dia 17 de julho de 2000, entre 14h30min e 15:00 h., no bairro Equatorial, os denunciados, livres e conscientemente, abordaram o elemento Alisson Torres Santos, afirmando que haviam descoberto que o mesmo tinha participado do furto realizado no posto Caxirimã e que queriam o dinheiro do furto. Na ocasião Alisson entregou ao segundo denunciado a quantia de R\$ 2.000,00, referente a sua parte. Após a entrega do dinheiro, Charles disse a Alisson que o mesmo deveria informar ao Delegado que somente possuía R\$ 1.000,00, sendo-lhe garantido que se fizesse isso "não iria acontecer nada com ele". (...) Ao final, foi ameaçado pelos policiais caso o mesmo viesse a dizer a verdade. Assim agindo, incidiaram os denunciados nas penas do Art. 316, do Código Penal. Boa Vista, 30/08/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2006.

Processo nº 010 03 074089-7

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ALCEBÍADES RODRIGUES DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ALCEBÍADES RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, Vigia, natural de Santarém/PA, nascido aos 21/10/1959, filho de Sebastião Rodrigues da Silva e Balbina Rodrigues da Silva. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incursivo nas penas do **Artigo 155, §4º, II e IV c/c art. 14, II, do Código Penal**, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **22/09/2006, às 10h50min**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos autos que no dia 21 de novembro de 2003, por volta das 00h30min, o denunciado, agindo com vontade de furtar, foi flagrado por policiais tentando subtrair óleo diesel da vítima Remídio Monai Montesi. Consta ainda que o denunciado trabalhava como vigia na empresa da vítima e este, desconfiado que aquele estava lhe furtando, comunicou o fato à polícia. (...) A ação, ...era feita com a ajuda de um taxista que , em comunhão de desígnios com o denunciado, levava o óleo para outro local para ser vendido. Este comparsa conseguiu se evadir sem ser identificado... (...) por ter sido descobertos, este não conseguiram seu intento, subtrair coisa alheia móvel, por circunstância alheia a sua vontade... Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas do Art. 155, §4º, II e IV c/c art. 14, II, do Código Penal. Boa Vista, 04/12/2003". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2006.

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/JIJ/GAB/Nº 073/2006

A Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;
Considerando a necessidade de manter equipe para atendimento ao público na Sede deste Juizado, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 14:00h e das 12:00 às 18:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço semanal dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 04/09 a 08/09/06 das 08:00 às 14:00h – Martha Alves dos Santos, Henrique Sérgio Nobre e Rodinei Lopes Teixeira;
De 04/09 a 08/09/06 das 12:00 às 18:00h – Naryson Mendes de Lima e Rita de Cássia Rodrigues Junges;
De 11/09 a 15/09/06 das 08:00 às 14:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges e Martha Alves dos Santos;
De 11/09 a 15/09/06 das 12:00 às 18:00h – Rodinei Lopes Teixeira e Marcilene Barbosa dos Santos;

De 18/09 a 22/09/06 das 08:00 às 14:00h – Marcilene Barbosa dos Santos e Naryson Mendes de Lima;

De 18/09 a 22/09/06 das 12:00 às 18:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges;

De 25/09 a 29/09/06 das 08:00 às 14:00h – Martha Alves dos Santos Rodinei Lopes Teixeira e Anderson Luiz da Silva Mendonça;

De 25/09 a 29/09/06 das 12:00 às 18:00h – Marcilene Barbosa dos Santos e Henrique Sérgio Nobre;

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista-RR, 04 de setembro de 2006.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 074/2006

A Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos ônibus, de Segunda a Sexta-feira, de 08:00 às 14:00h e de 12:00 às 18:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço semanal dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 04/09 a 08/09/06 das 08:00 às 14:00h – Anderson Luiz da Silva Mendonça;

De 04/09 a 08/09/06 das 12:00 às 18:00h – Marcilene Barbosa dos Santos;

De 11/09 a 15/09/06 das 08:00 às 14:00h – Naryson Mendes de Lima;

De 11/09 a 15/09/06 das 12:00 às 18:00h – Henrique Sérgio Nobre;

De 18/09 a 22/09/06 das 08:00 às 14:00h – Martha Alves dos Santos;

De 18/09 a 22/09/06 das 12:00 às 18:00h – Rodinei Lopes Teixeira;

De 25/09 a 29/09/06 das 08:00 às 14:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges;

De 25/09 a 29/09/06 das 12:00 às 18:00h – Naryson Mendes de Lima.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista-RR, 04 de setembro de 2006.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 075/2006

A Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no Aeroporto Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos aviões, de segunda a sexta-feira das 21:00h às 01:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 04/09 a 08/09/06 – Rita de Cássia Rodrigues Junges: **9972- 1887**

De 11/09 a 15/09/06 – Henrique Sérgio Nobre; **9111-2348**

De 18/09 a 22/09/06 – Rodinei Lopes Teixeira; **9964-3217**

De 25/09 a 29/09/06– Marcilene Barbosa dos Santos; **9967-8686**

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 04 de setembro de 2006.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 076/2006

A Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;
Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos ônibus, nos finais de semana e feriados, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

Dia 07/09/06 das 08:00 às 12:00h – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 07/09/06 das 14:00 às 18:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 09/09/06 das 08:00 às 12:00h – Martha Alves dos Santos;
Dia 09/09/06 das 14:00 às 18:00h – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 10/09/06 das 08:00 às 12:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 10/09/06 das 14:00 às 18:00h – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 16/09/06 das 08:00 às 12:00h – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 16/09/06 das 14:00 às 18:00h – Naryson Mendes de Lima;
Dia 17/09/06 das 08:00 às 12:00h – Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 17/09/06 das 14:00 às 18:00h – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 23/09/06 das 08:00 às 12:00h – Naryson Mendes de Lima;
Dia 23/09/06 das 14:00 às 18:00h – Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 24/09/06 das 08:00 às 12:00h – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 24/09/06 das 14:00 às 18:00h – Martha Alves dos Santos;
Dia 30/09/06 das 08:00 às 12:00h – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 30/09/06 das 14:00 às 18:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 01/10/06 das 08:00 às 12:00h – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 01/10/06 das 14:00 às 18:00h – Marcilene Barbosa dos Santos;

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 04 de setembro de 2006.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 077/2006

A Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;
Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no Aeroporto Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos aviões, finais de semana e feriados das 21:00h às 01:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala semanal de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

Dia 07/09/06- Henrique Sérgio Nobre; **9111-2348**
Dia 09/09/06- Rita de Cássia Rodrigues Junges; **9972-1887**
Dia 10/09/06- Rodinei Lopes Teixeira; **9964-3217**
Dia 16/09/06- Marcilene Barbosa dos Santos; **9967-8686**
Dia 17/09/06- Naryson Mendes de Lima; **9123-3051**
Dia 23/09/06- Martha Alves dos Santos; **9117-4086**
Dia 24/09/06- Rita de Cássia Rodrigues Junges; **9972-1887**
Dia 30/09/06- Naryson Mendes de Lima; **9123-3051**
Dia 01/10/06- Henrique Sérgio Nobre; **9111-2348**

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 04 de setembro de 2006.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01**

O Excelentíssimo Sr. Desembargador Robério Nunes dos Anjos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, com fulcro no artigo 20,§ 2.º da Resolução TSE n.º 22.154/06, convoca os representantes dos partidos políticos e coligações, bem como os integrantes do Ministério Público com atuação junto à Justiça Eleitoral do Estado de Roraima e da Ordem dos Advogados do Brasil, para acompanharem, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, 589, São Pedro, a geração das mídias que serão utilizadas nas Eleições 2006, conforme o cronograma abaixo.

Zona Eleitoral	Data	Horário	Flashes de Carga	Flashes de Votação	Flashes de Contingência	Disquetes
1.ª ZE	11/09	09h00	4	221	10	221
5.ª ZE	12/09	09h00	4	239	10	239
2.ª ZE	13/09	09h00	2	84	12	84
4.ª ZE	13/09	09h00	2	85	16	85
3.ª ZE	14/09	09h00	3	152	21	152

Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2006

Juiz **ROBÉRIO NUNES**
- Presidente -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 02

O Excelentíssimo Sr. Desembargador Robério Nunes dos Anjos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, com fulcro no artigo 24, *caput*, da Resolução TSE n.º 22.154/06, convoca os fiscais dos partidos políticos e coligações, bem como os integrantes do Ministério Público com atuação junto à Justiça Eleitoral do Estado de Roraima e da Ordem dos Advogados do Brasil, para acompanharem, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, 589, São Pedro, a sessão de carga e lacre das urnas que serão utilizadas nas Eleições 2006, conforme o cronograma abaixo.

Zona Eleitoral	Data	Horário	Seções	Agregadas	Locais
1.ª ZE	18 e 19/09	08h00	221	32	57
5.ª ZE	20 e 21/09	08h00	239	28	57
2.ª ZE	22/09	08h00	84	27	34
3.ª ZE	23/09	08h00	152	31	80
4.ª ZE	24/09	08h00	85	21	36

Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2006

Juiz **ROBÉRIO NUNES**
- Presidente -

Secretaria Judiciária, expedientes dos dias 07 e 08 de setembro de 2006.

PAUTAS DE JULGAMENTO

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **13/09/06**, será julgado o seguinte feito:

PROCESSOS N.º 1613 – II

ASSUNTO: RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE: JUÍZO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

RECORRIDO: MIRIAM DE MANSO

ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETO

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos nos expedientes dos dias: **06/09/2006:**

PROCESSO N.º: 1057 CLASSE - VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADA: NÁDIA LEANDRA PEREIRA

REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ E TERESA JUCA

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUIZ FRANCISCO PINHEIRO

PROCESSO N.º: 1058 CLASSE - VI

ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADA: NÁDIA LEANDRA PEREIRA

REPRESENTADOS: RÁDIO EQUATORIAL

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO N°: 1059 - CLASSE - VI

ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA
 REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
 ADVOGADA: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
 REPRESENTADOS: TV CABURÁI
 ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
 RELATOR: JUIZ JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO N°: 1060 - CLASSE - VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR
 REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
 ADVOGADA: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
 REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ E TERESA JUCÁ
 ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
 RELATOR: JUIZ FRANCISCO PINHEIRO

PROCESSO N°: 1061 - CLASSE - VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR
 REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
 ADVOGADA: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
 REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ E TERESA JUCÁ
 ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
 RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO N°: 1062 - CLASSE - VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR
 REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS
 ADVOGADA: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
 REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, COLIGAÇÃO RORAIMA TERÁ SOLUÇÃO E ROMERO JUCÁ
 ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
 RELATOR: JUIZ JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO N°: 1063 - CLASSE - VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR
 REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
 ADVOGADA: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
 REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO, COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, TERESA JUCÁ E ROMERO JUCÁ
 ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
 RELATOR: JUIZ FRANCISCO PINHEIRO

07/09/2006:

REPRESENTAÇÕES N° 1064 - Classe VI

ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA
 REPRESENTANTES: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
 ADVOGADO: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
 REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E ROMERO JUCÁ
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
 RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO N°: 1065 - CLASSE - VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR
 REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
 ADVOGADO: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
 REPRESENTADOS: RORAIMA TEM SOLUÇÃO E ROMERO JUCÁ
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
 RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO PINHEIRO

PROCESSO N° 1066 - Classe VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
 ADVOGADO: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
 REPRESENTADOS: RORAIMA COM SOLUÇÃO, COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ E TERESA JUCÁ
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
 RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO N° 1067 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR
 REPRESENTANTES: OTTOMAR DE SOUSA PINTO E COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS
 ADVOGADO: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
 REPRESENTADOS: RORAIMA COM SOLUÇÃO E COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ E TERESA JUCÁ
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
 RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO PINHEIRO

PROCESSO N°: 1068 - CLASSE - VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR
 REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS
 ADVOGADO: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
 REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, COLIGAÇÃO RORAIMA TERÁ SOLUÇÃO e ROMERO JUCÁ
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
 RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO N°: 1069 - CLASSE - VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR
 REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS e OTTOMAR DE SOUSA PINTO
 ADVOGADO: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
 REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ E TERESA JUCÁ
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
 RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

REPRESENTAÇÃO N.º 1007 – CLASSE VI
 ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA
 REPRESENTANTES: OTTOMAR DE SOUSA PINTO E COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, TV RORAIMA E ROMERO JUCÁ FILHO
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
 RELATOR: JUIZ-AUXILIAR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

EMENTA: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA - LEI N.º 9.504/97, ART. 58 – EXCLUSÃO DE REPRESENTADO DO PÓLO PASSIVO. IMPROCEDÊNCIA QUANTO AOS DEMAIS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade e em sintonia com o parecer ministerial, em acolher a preliminar de ilegitimidade passiva da TV Roraima, no mérito, em julgar improcedente o pedido de direito de resposta quanto aos demais representados, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos cinco dias do mês de setembro de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Presidente

Juiz LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
 Relator

Dr. LAURO COELHO JÚNIOR
 Procurador Regional Eleitoral

REPRESENTAÇÃO N.º 1009 – CLASSE VI
 ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA

REPRESENTANTES: OTTOMAR DE SOUSA PINTO E NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REPRESENTADO: JORNAL O POVO DE RORAIMA
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ-AUXILIAR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

EMENTA: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA - LEI N.^o 9.504/97, ART. 58 – PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO INDEFERIDA. NÃO COMPROVAÇÃO DAS OFENSAS. INDEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria, vencido o Juiz Atanaír Nasser, em não acolher a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido; no mérito, em sintonia com parecer ministerial, em julgar improcedente o pedido de direito de resposta, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos cinco dias do mês de setembro de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Juiz LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Relator

Dr. LAURO COELHO JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.^o 283 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA CESSÃO DAS SERVIDORAS FRANCISCA DA SILVA MOTA E ANTÔNIA SOUSA FARIAS
INTERESSADO: CARTÓRIO DA 3.^a ZONA ELEITORAL
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PARA CARTÓRIO ELEITORAL. ART. 2.^º, § 1.^º, DA LEI 6.999/82. PRIMEIRA PRORROGAÇÃO POSSÍVEL. INAPLICABILIDADE DOS PRECEDENTES DO TCU (PROCESSOS N.^o 521/2003 E 2060/2004), DO TSE (PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N.^o 18.762, 19.060 E HC N.^o 132), DO STF (MS N.^o 25.198 E MS N.^o 25.206) E DO TRE/RR (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.^o 267). LICENÇA GESTANTE QUE DEVE SER COMPUTADA COMO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO. ART. 102 DA LEI 8.112/90. DEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, em deferir a prorrogação da requisição das servidoras Francisca da Silva Mota e Antônia Sousa Farias, com desligamento automático e retorno ao órgão de origem de ambas até 08/09/2007, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 30 dias do mês de agosto de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Juiz ATANAIR NASSER
Relator

Dr. LAURO COELHO JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.^o 973 , CLASSE VI

RECORRENTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
RECORRIDOS: COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS, MOZARILDO CAVALCANTI E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

D E C I S Ã O

Vistos, etc.

A Coligação Roraima Tem Solução interpõe Recurso Especial Eleitoral com fulcro no artigo 276, I, alíneas “a” e “b” do Código Eleitoral pátrio.

A recorrente ajuizou Representação Eleitoral diante de possível prática de propaganda eleitoral irregular, mediante inserções, em face da não adequação ao art. 4º da Resolução TSE n.^o 22.261/06, que foi julgada parcialmente procedente (fls. 27-29), nos termos do acórdão abaixo transcritos:

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. INVASÃO DE HORÁRIO DESTINADO AO CANDIDATO AO SENADO FEDERAL PELO CANDIDATO AO GOVERNO DO ESTADO, AMBOS DA MESMA COLIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO EXPRESSA. IMPROCEDÊNCIA. INADEQUAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA AO DISPOSTO NO ART. 4º, § 2º, DA RESOLUÇÃO N^º 22.261/2006/TSE. AUSÊNCIA DO NOME DOS CANDIDATOS A SUPLENTE DE SENADOR.

A Resolução nº 22.261/2006, do TSE, veda, expressamente, a participação de candidato majoritário no horário destinado à propaganda eleitoral gratuita do candidato proporcional, e vice-versa.

Não existe qualquer impedimento normativo à participação de candidato majoritário na propaganda eleitoral gratuita de outro candidato majoritário, como na presente hipótese, em que candidato ao Cargo de Governador participa da propaganda do candidato ao cargo de Senador da República.

Na propaganda eleitoral gratuita é obrigatório figurar o nome dos candidatos ao cargo de suplente de Senador da República, nos termos do art. 4º, § 2º, da mesma Resolução nº 22.261/2006, do TSE.

Procedência parcial da representação.

O recurso é restrito aos itens 1 e 2 do acórdão vergastado. É o breve relato.

Decido.

Inicialmente, verifico ser o recurso tempestivo.

O acórdão hostilizado (fl.27) foi publicado em sessão no dia 30 de agosto de 2006, sendo interposto o presente Recurso Especial Eleitoral no dia 31 de agosto de 2006, portanto, dentro do tríduo imediatamente posterior à publicação do referido acórdão. Os demais requisitos genéricos de admissibilidade – legitimidade, interesse e representação – foram igualmente preenchidos. Em relação aos requisitos especiais, a recorrente atendeu ao disposto no inciso I, a, do art. 276 do Código Eleitoral. Diante do exposto, admito o recurso.

Abram-se vistas aos recorridos, pelo prazo de 3 dias, para oferecer contra-razões.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 278 do Código Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista –RR, 07 de setembro de 2006

Des. Robério Nunes
— Juiz Presidente —

PROCESSO N.^o 974 , CLASSE VI

RECORRENTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
RECORRIDOS: COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS, MOZARILDO CAVALCANTI E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

D E C I S Ã O

Vistos, etc.

A Coligação Roraima Tem Solução interpõe Recurso Especial Eleitoral com fulcro no artigo 276, I, alíneas “a” e “b” do Código Eleitoral pátrio.

A recorrente ajuizou Representação Eleitoral diante de possível prática de propaganda eleitoral irregular em face da não adequação ao art. 47 da Lei n.^o 9.504/97 e ao art. 23 da Resolução TSE n.^o 22.261/06, que foi julgada improcedente (fls. 26-28), nos termos do acórdão abaixo transcritos:

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. INVASÃO DE HORÁRIO DESTINADO AO CANDIDATO AO SENADO FEDERAL PELO CANDIDATO AO GOVERNO DO ESTADO,

AMBOS DA MESMA COLIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO EXPRESSA. IMPROCEDÊNCIA.

A Resolução nº 22.261/2006, do TSE, veda, expressamente a participação de candidato majoritário no horário destinado à propaganda eleitoral gratuita do candidato proporcional, e vice-versa.

Não existe qualquer impedimento normativo à participação de candidato majoritário na propaganda eleitoral gratuita de outro candidato majoritário, como na presente hipótese, em que candidato ao Cargo de Governador participa da propaganda do candidato ao cargo de Senador da República.

3. Improcedência da representação.

É o breve relato.

Decido.

Incialmente, verifico ser o recurso tempestivo.

O acórdão hostilizado (fl.26) foi publicado em sessão no dia 29 de agosto de 2006, sendo interposto o presente Recurso Especial Eleitoral no dia 31 de agosto de 2006 , portanto, dentro do tríduo imediatamente posterior à publicação do referido acórdão.

Os demais requisitos genéricos de admissibilidade – legitimidade, interesse e representação – foram igualmente preenchidos. Em relação aos requisitos especiais, a recorrente atendeu ao disposto no inciso I, alíneas “a” e “b”, do art. 276 do Código Eleitoral.

Dante do exposto, admito o recurso.

Abram-se vistas aos recorridos, pelo prazo de 3 dias, para oferecer contra-razões.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 278 do Código Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista –RR, 07 de setembro de 2006

Des. Robério Nunes
— Juiz Presidente —

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

Secretaria Judiciária, expediente do dia 11 de setembro de 2006.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia **11/09/2006**:

PROCESSO N°: 1074 - CLASSE - VI

ASSUNTO: CONSULTA

REPRESENTANTE: JOÃO SALAZAR DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS**REPRESENTAÇÃO N.º 977 – CLASSE VI**

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO E TERESA JUCÁ

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUIZ-AUXILIAR LUIZ FERNANDO

CASTANHEIRA MALLET

EMENTA: PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. A REITERAÇÃO DA CONDUTA IMPORTARÁ EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, ART. 347 DO CÓDIGO ELEITORAL E NA FIXAÇÃO DE MULTA NO IMPORTE DE VINTE MIL UFIR PARA CADA REPRESENTADO, CASO DESCUMPRAM O DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 242 DO CÓDIGO ELEITORAL, NO ART. 6º, § 2º, DA LEI N.º 9.504/97 E NO ART. 2º DA LEI N.º 10.436/02 C/C ART. 58 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.261/06, CONFORME DETERMINADO NA LIMINAR ORA RATIFICADA E NOS TERMOS DO ART. 461, § 2º, C/C COM ART. 287 DO CPC. REPRESENTAÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos e em parcial sintonia com o parecer ministerial em julgar parcialmente procedente a representação eleitoral, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos cinco dias do mês de setembro de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Juiz LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Relator

Dr. LAURO COELHO JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral

REPRESENTAÇÃO N.º 979 – CLASSE VI

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E ROMERO JUCÁ

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUIZ-AUXILIAR LUIZ FERNANDO

CASTANHEIRA MALLET

EMENTA: PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. A REITERAÇÃO DA CONDUTA IMPORTARÁ EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, ART. 347 DO CÓDIGO ELEITORAL E NA FIXAÇÃO DE MULTA NO IMPORTE DE VINTE MIL UFIR PARA CADA REPRESENTADO, CASO DESCUMPRAM O DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 242 DO CÓDIGO ELEITORAL, NO ART. 6º, § 2º, DA LEI N.º 9.504/97 E NO ART. 2º DA LEI N.º 10.436/02 C/C ART. 58 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.261/06, CONFORME DETERMINADO NA LIMINAR ORA RATIFICADA E NOS TERMOS DO ART. 461, § 2º, C/C COM ART. 287 DO CPC. REPRESENTAÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos e em parcial sintonia com o parecer ministerial em julgar parcialmente procedente a representação eleitoral, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos cinco dias do mês de setembro de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Juiz LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Relator

Dr. LAURO COELHO JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral

REPRESENTAÇÃO N.º 984 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA SERÁ MELHOR E AUGUSTO BOTELHO

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ-AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

EMENTA: PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. A REITERAÇÃO DA CONDUTA IMPORTARÁ EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, ART. 347 DO CÓDIGO ELEITORAL E NA FIXAÇÃO DE MULTA NO IMPORTE DE VINTE MIL UFIR PARA CADA REPRESENTADO, CASO DESCUMPRAM O DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 242 DO CÓDIGO ELEITORAL, NO ART. 6º, § 2º, DA LEI N.º 9.504/97 E NO ART. 2º DA LEI N.º 10.436/02 C/C ART. 58 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.261/06, CONFORME DETERMINADO NA LIMINAR ORA RATIFICADA E NOS TERMOS DO ART. 461, § 2º, C/C COM ART. 287 DO CPC. REPRESENTAÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos e em parcial sintonia com o parecer ministerial em julgar parcialmente procedente a representação eleitoral, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos seis dias do mês de setembro de 2006.

Des. Robério Nunes
Presidente

Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet
Relator

Dr. Lauro Coelho Júnior
Procurador Regional Eleitoral

REPRESENTAÇÃO N.º 987 – CLASSE VI

REQUERENTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REQUERIDOS: RADIO EQUATORIAL LTDA, ÉDIO VIEIRA LOPEZ E TITONHO BEZERRA
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLE

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. INTEMPESTIVIDADE. PÉRDA DO DIREITO AO EXERCÍCIO DE REPRESENTAÇÃO EM VIRTUDE DE PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

A CÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em julgar extinto o processo sem julgamento do mérito ante a ocorrência de prescrição, nos termos do voto do Juiz-Relator, que integra este julgado; o Relator adotou o voto-vista proferido pelo Juiz Chagas Batista.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos cinco dias do mês de setembro de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Juiz LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLE
Relator

Dr. LAURO COELHO JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral

REPRESENTAÇÃO N.º 1006 – CLASSE VI

REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLE

EMENTA: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA - LEI N.º 9.504/97, ART. 58 – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

A CÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos e em acolher a preliminar de prescrição, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Juiz-Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos seis dias do mês de setembro de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Juiz LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLE
Relator

Dr. LAURO COELHO JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º N.º 22

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: FRANCISCO NAZARENO DE SOUZA
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração feito pelo Ministério Público às fls. 76 e 77 em face da decisão de fl. 75, proferida em 21/08/2006.

Assiste razão ao representante quando afirma que não houve intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral para oferecimento das alegações finais, na forma do que dispõe o artigo 18, II, h, da LC n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), conforme demonstra o Ofício n.º 173/2006 – SJ/TRE-RR (fl. 73).

Dante disso, reconsidero a aludida decisão, deferindo a juntada das alegações finais apresentadas pelo Órgão Ministerial.

Dê-se vista dos autos ao MPE, para conhecimento do relatório referido no art. 22, XII, da LC n.º 64/90.

Regressando o feito do órgão ministerial, inclua-o em pauta de julgamento.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 11 de setembro de 2006.

Juiz Almiro Padilha
Relator

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

PROCESSO N.º 27 – AIJE

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO N.º 28 – AIJE

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

Inclua-se o feito em pauta de julgamento.

À vista do que dispõe o art. 100, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, retornem-me, imediatamente, os autos para apreciação do agravo regimental na sessão ordinária do dia 12/09/2006.

Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2006.

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

PROCESSO N.º 21 – AIJE

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO N.º 24 – AIJE

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO N° 25 – AIJE

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO N° 26 – AIJE

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO N° 29 – AIJE

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
REQUERENTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REQUERIDO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

Inclua-se o feito em pauta de julgamento.

Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2006.

Juiz ALMIRO PADILHA
 Relator

PAUTAS DE JULGAMENTO

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **19/09/06**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N° 21 – AIJE

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO N° 26 – AIJE

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO N° 29 – AIJE

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
REQUERENTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REQUERIDO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **20/09/06**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N° 24 – AIJE

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO N° 27 – AIJE

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **21/09/06**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N° 25 – AIJE

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO N° 28 – AIJE

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTARIA N° 817, DE 6 DE SETEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Designar o Procurador de Justiça Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para responder pela Procuradoria Geral de Justiça, no dia 11SET06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS
 RR 179 => 001

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria,
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

PORTRARIA GABJU N° 001/2006 Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2006

O MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção judiciária do Estado de Roraima, nos termos do artigo 93 do Provimento nº 003, de 26 de março de 2002 – COGER,

DETERMINA:

1. Todos os servidores da 2ª Vara ficam convocados para o serviço de Inspeção Ordinária, a realizar-se no período de **23 a 27 de outubro de 2006, das 9:00 às 13h**, na Secretaria da 2ª Vara.

Colha-se o ciente dos servidores.

Publique-se e cumpra-se.

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Juiz Federal da 2ª Vara

EDITAL DE INSPEÇÃO

O Doutor ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, MM. Juiz Federal da 2ª Vara, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 13, inciso III, da Lei nº 5.010/66, e no Provimento nº 003-COGER – do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

FAZ SABER, para fins de direito, a todos os interessados, principalmente aos Senhores Advogados e Procuradores que militam neste Fórum, que de acordo com os fundamentos acima, foi designado o **período de 23 a 27 de outubro de 2006, no horário das 9:00 às 13:00 horas**, para a realização da **INSPEÇÃO ORDINÁRIA nos serviços da SECRETARIA DA 2ª VARA**, oportunidade em que serão tomadas por termo, para as providências cabíveis, quaisquer reclamações. Serão excluídos da inspeção os processos: I – movimentados pelos magistrados (despachos, decisões, sentenças e audiências) e pelo Diretor de Secretaria (atos ordinatórios) nos últimos 60 (sessenta) dias; II – As execuções com carga para o exequente há menos de noventa dias, tomando como referência a data de início dos trabalhos; III – Sobrestados ou suspensos nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, dos artigos 265 e 791 do CPC, e nas demais hipóteses previstas em lei; IV – Apensados, suspensos e arquivados, com ou sem baixa; V – Dentro do período de publicação de sentença ou para interposição de recurso, apresentação de contra-razões ou remessa para o Tribunal; VI – Distribuídos desde a última semana anterior aos trabalhos; VII – Que estejam foram da Secretaria com carga dentro do prazo, hipótese em que não se suspenderá; VIII – Com audiência designada e IX – aguardando pagamento de precatório (Provimento 003-COGER, art. 95, § 1º). Durante a Inspeção não haverá suspensão dos prazos processuais, interrupção da distribuição, suspensão da marcação ou realização de audiências e do atendimento às partes e seus advogados, evitando-se, ao máximo, prejuízo aos trabalhos normais da Vara. Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

Eu _____ Alano Pereira Neves – Diretor de Secretaria, o lavrei e confiri.

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Juiz Federal

O MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção judiciária do Estado de Roraima, nos termos do artigo 93 do Provimento nº 003, de 26 de março de 2002 – COGER,

DETERMINA:

1. Todos os servidores da 2ª Vara ficam convocados para o serviço de Inspeção Ordinária, a realizar-se no período de **16 a 20 de outubro de 2006, das 9:00 às 13h**, na Secretaria da 2ª Vara.

2. Colha-se o ciente dos servidores.

3. Publique-se e cumpra-se.

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Juiz Federal da 2ª Vara

AVISO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

O Doutor ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, MM. Juiz Federal da 2ª Vara, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 13, inciso III, da Lei nº 5.010/66, e no Provimento nº 003-COGER – do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

COMUNICA, para fins de direito, a todos os interessados, principalmente aos Senhores Advogados e Procuradores que militam neste Fórum, que de acordo com os fundamentos acima, foi designado o **período de 23 a 27 de outubro de 2006, no horário das 9:00 às 13:00 horas**, para a realização da **INSPEÇÃO ORDINÁRIA nos serviços da SECRETARIA DA 2ª VARA**, oportunidade em que serão tomadas por termo, para as providências cabíveis, quaisquer reclamações. Durante a Inspeção não haverá suspensão dos prazos processuais, interrupção da distribuição, suspensão da marcação ou realização de audiências e do atendimento às partes e seus advogados, evitando-se, ao máximo, prejuízo aos trabalhos normais da Vara inspecionada. **CONVOCA**, ainda, o Ministério Públíco Federal e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Roraima para acompanharem os trabalhos de inspeção, bem como **DETERMINA** a devolução (em até **03 (três) dias** antes do início da inspeção), de todos os processos que porventura estiverem fora da Secretaria, inclusive com o Ministério Públíco Federal, ou com diligência de qualquer espécie, **cujos prazos estejam excedidos**. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

Eu _____ Alano Pereira Neves – Diretor de Secretaria, o lavrei e confiri.

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Juiz Federal

O MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção judiciária do Estado de Roraima, nos termos do artigo 93 do Provimento nº 003, de 26 de março de 2002 – COGER,

DETERMINA:

1. Todos os servidores da 2ª Vara ficam convocados para o serviço de Inspeção Ordinária, a realizar-se no período de **16 a 20 de outubro de 2006, das 9:00 às 13h**, na Secretaria da 2ª Vara.

2. Colha-se o ciente dos servidores.

3. Publique-se e cumpra-se.

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Juiz Federal da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2006
AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

001 - 2004.42.00.001905-1
CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
REQTE: SIND. DOS TRAB. NAS IND. URB. NO EST. DE RORAIMA
ADV: JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS OAB/RR 179
REQDO: UNIÃO
ADV: JORGE DE SOUZA
O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte despacho: Arquive-se .

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

ÍNDICE POR ADVOGADOS
RR 149 => 001, 048

RR 262 => 002, 029
 RR 388 => 003
 DF 12330 => 003
 RR 200-A => 003
 RR 352 => 003
 RR 226 => 003
 RR 182-B => 003
 RR 368 => 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 020, 021, 022
 RR 155 => 019, 036, 047
 RR 287 => 023
 RR 077-A => 025
 RR 158-A => 026, 033, 041, 042, 043, 044, 045
 RR 269 => 027, 035
 PI 3476 => 027, 031, 035, 038, 039, 040
 RR 240 => 028
 RR 181-A => 030
 RS 8301 => 032
 RR 042-B => 034
 RR 091-B => 037
 RR 179 => 038
 RR 264 => 039
 RR 248 => 040

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2006

AUTOS COM DECISÃO

001 - 2005.42.00.001198-9
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUROR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : ALCI DA ROCHA
 ADVOGADO(S) : MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA, OAB/RR 149

DECISÃO: “Tendo em vista que o sursilado não cumpriu as condições do sursis processual, tampouco justificou sua impossibilidade, apesar de reiteradamente intimado, **revogo** o benefício e determino a retomada do curso do processo e do prazo prescricional. Designe-se audiência de interrogatório e do rol da acusação. Expedientes necessários. Publique-se e vista ao MPF.”
[Audiência designada para o dia 26 de outubro de 2006, às 10h30min]

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2006.

AUTOS COM DESPACHO

002 - 2005.42.00.000361-5
 CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO. : FRANCISCO SILVA DE ALENCAR
 ADVOGADO : RR 262 – ELAINE MAISE FRANÇA
DESPACHO: DEFIRO AS PROVAS PRODUZIDAS ÀS FLS. 272 E 275. PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNO O DIA 19 DE 12 DE 2006, ÀS 09:30.

AUTOS COM DECISÃO

003 - 2005.42.00.002319-2
 CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROB. ADM.
 REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO. : CARLOS EDUARDO LEVISCHI E OUTROS
 ADVOGADO : RR 388 – LUIZ GUSTAVO MARÇAL DA COSTA
 DF 12.330 – MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RR 200-A – CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL
 RR 352 – STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
 RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 RR 182-B – GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
DECISÃO: Indefiro o pedido de suspensão do prazo de contestação de CARLOS EDUARDO LEVISCHI (FLS. 988/989), sem olvidar que suas colaboração será considerada oportunamente. Citem-se MAIARA DA SILVA BRASIL, MAIONARA RIBEIRO DA SILVA e EDILMA DA SILVA LIMA ... Após os prazos para

reposta, havendo preliminares, dê-se vista ao MPF.

AUTOS COM SENTENÇA

004 - 2005.42.00.001238-1
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : FRANCISCO ALVES COSTA
 ADVOGADOS : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
 RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais; e julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e o IBAMA a pagarem ao autor, *pro rata*, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

005 - 2005.42.00.001203-5
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : VIVALDO DIAS CORREA
 ADVOGADOS : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
 RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais; e julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e o IBAMA a pagarem ao autor, *pro rata*, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

006 - 2005.42.00.001197-2
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : JOSÉ RIBAMAR BEZERRA
 ADVOGADOS : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
 RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais; e julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e o IBAMA a pagarem ao autor, *pro rata*, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

007 - 2005.42.00.000953-0
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : DOMINGOS COSTA
 ADVOGADOS : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
 RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais; e julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e o IBAMA a pagarem ao autor, *pro rata*, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

008 - 2005.42.00.001205-2
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : AVELINO MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
 RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais; e julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e o IBAMA a pagarem ao autor, *pro rata*, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

009 - 2005.42.00.001223-0
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : JOSÉ DA CRUZ
 ADVOGADOS : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
 RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais; e julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e o IBAMA a pagarem ao autor, *pro rata*, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

010 - 2005.42.00.001195-5
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : RAIMUNDO BARBOSA ALVES
 ADVOGADOS : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
 RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais; e julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e o IBAMA a pagarem ao autor, *pro rata*, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

011 - 2005.42.00.001213-8
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADOS : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais; e julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e o IBAMA a pagarem ao autor, *pro rata*, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

012 - 2005.42.00.001208-3

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : JOSÉ DINÓ NUNES DE SOUSA

ADVOGADOS : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais; e julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e o IBAMA a pagarem ao autor, *pro rata*, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

013 - 2005.42.00.001212-4

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : FRANCISCO DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADOS : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais; e julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e o IBAMA a pagarem ao autor, *pro rata*, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

014 - 2005.42.00.001206-6

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ANTONIO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADOS : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais; e julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e o IBAMA a pagarem ao autor, *pro rata*, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

015 - 2005.42.00.001230-2

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : JOSÉ CHAGAS DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais; e julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e o IBAMA a pagarem ao autor, *pro rata*, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

016 - 2005.42.00.001191-0

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : JOÃO DE SOUSA MARTINS

ADVOGADOS : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais; e julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e o IBAMA a pagarem ao autor, *pro rata*, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

017 - 2005.42.00.001189-7

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : MARIA ROSA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais; e julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e o IBAMA a pagarem ao autor, *pro rata*, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

018 - 2005.42.00.001190-7

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ADÉLIA SÂNDRA SILVA DE CARVALHO

ADVOGADOS : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais; e julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e

o IBAMA a pagarem ao autor, *pro rata*, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2006
AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

019 - 2005.42.00.001622-4

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQTE: SINDSEP – SIND. SERV. PUB. FED. NO EST. DE RORAIMAADV: ANTONIO ONEILDO FERREIRA OAB/RR 155
 REQDO: UNIÃO

PROC: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte decisão: "...Assim sendo, por desatendimento ao comando judicial lançado à fl. 184, indefiro a inicial, ao tempo em que determino o cancelamento da distribuição".

020 - 2005.42.00.002135-0

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE: ADIMAR DA CRUZ

ADV: JOSE GERVASIO DA CUNHA OAB/RR 368

REQDO: INCRA E OUTRO

PROC: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte decisão: "...Assim, expeça-se novo mandado de citação, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar os ditames legais".

021 - 2005.42.00.002137-7

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE: JOEL BARBOSA DA CRUZ

ADV: JOSE GERVASIO DA CUNHA OAB/RR 368

REQDO: INCRA E OUTRO

PROC: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte decisão: "...Assim, expeça-se novo mandado de citação, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar os ditames legais".

022 - 2005.42.00.001434-0

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE: MANOEL ARAUJO

ADV: JOSE GERVASIO DA CUNHA OAB/RR 368

REQDO: INCRA E OUTRO

PROC: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte decisão: "...Assim, expeça-se novo mandado de citação, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar os ditames legais".

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

023 - 2006.42.00.000542-0

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: ADAILTON CHAVES DA SILVA

ADV: RITA DE CASSIA R DE SOUZA OAB/RR 287

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

PROC: ADAUTO SCHETINI JUNIOR

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Recebo a apelação de fls. 76/92 apenas no efeito devolutivo (Art. 12 LMS).

Dê-se vista ao apelado para que apresente contra-razões, no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

024 - 2003.42.00.002574-7

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO

JUDICIAL

REQTE: ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADV: EM CAUSA PRÓPRIA
 REQDO: UNIÃO
 PROC: JORGE DE SOUZA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Defiro fl. 207.

025 - 2005.42.00.002584-7
 CLASSE: 5202 – NOTIFICAÇÃO
 REQTE: JOSE FELIX CORRÉA
 ADV: ROBERTO GUEDES AMORIM OAB/RR 077-A
 REQDO: UNIÃO E OUTRO
 PROC: NÃO CONSTA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Em notificação não há proveito econômico em debate, motivo pelo qual revogo a decisão de fl. 18. Notifique-se.
 Após, decorridas 48 horas e pagas as custas, entreguem-se os autos ao requerente independentemente de traslado (CPC, art. 872), com baixa.

026 - 2003.42.00.000705-3
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 REQTE: APRIGIO CAVALCANTE DE QUEIROZ E OUTROS
 ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
 REQDO: UNIÃO
 PROC: JORGE DE SOUZA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Intime-se a execuente a se manifestar sobre a satisfação da execução.

027 - 2000.42.00.000601-0
 CLASSE: 1600 – FGTS
 REQTE: MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA E OUTROS
 ADV: RODOLPHO MORAIS OAB/RR 269
 REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 PROC: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO OAB/PI 3476
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Arquivem-se os autos.

028 - 2006.42.00.001413-5
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 REQTE: MANOEL RUFINO
 ADV: GISELMA SALETE TONELLI PEREIRA DE SOUZA OAB/RR 240
 REQDO: UNIÃO
 PROC: NÃO CONSTA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Face a certidão retro, defiro a justiça gratuita.
 Cite-se.

029 - 2005.42.00.002325-0
 CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 REQTE: DANILVOÑ RUFINO DO VALE
 ADV: HELAINE MAISE FRANÇA OAB/RR 262 E OUTRO
 REQDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO
 PROC: ADAUTO SCHETINI JUNIOR E OUTRO
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Vista ao sutor sobre a defesa. Após, vista às partes para especificação de provas, prazo sucessivo de cinco dias.
 Indefiro a exibição de fls. 156/158, já que incidente sobre documento de uso e acesso privado de terceiro, estranho ao feito.

030 - 997.42.00.001490-7
 CLASSE: 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQTE: UNIÃO
 PROC: DALVA MARIA MACHADO
 REQDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS BUAS
 ADV: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL OAB/RR 181-A
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Face ao permissivo estatuído no artigo 1º da Lei 9.469, de 10 de julho de 1997, onde autoriza a não propositura de ações de cobrança de créditos, em virtude de sentença judiciária, cujo valor atualizado seja igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).
 Na espécie, trata-se de valor abaixo daquele limite (fls. 83/84). Assim, e tendo em vista o requerimento de fls. 81, determino o arquivamento deste feito.

031 - 2004.42.00.000325-5
 CLASSE: 5124 – AÇÃO MONITÓRIA
 REQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO OAB/PI 3476
 REQDO: JOSE AILTON LIMA FERREIRA
 ADV: NÃO CONSTA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Cite-se por edital (Sumula 282 STJ).

032 - 2006.42.00.000084-0
 CLASSE: 5122 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITORIO
 REQTE: DOMICIO DE SOUZA CRUZ
 ADV: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT OAB/RS 8301
 REQDO: CONSELHO INDIGENA DE RORAIMA
 ADV: NÃO CONSTA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Arquive-se com as baixas necessárias.
 033 - 2004.42.00.000169-7
 CLASSE: 4101 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL
 REQTE: SINTER – SIND. DOS TRAB. NA EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA
 ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
 REQDO: UNIÃO
 PROC: JORGE DE SOUZA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Defiro fl. 78.
 Oficie-se à instituição detentora dos créditos, para que providencie a alteração das informações, bem como, da obrigação de pagar imediatamente o beneficiado (substituído).

034 - 2005.42.00.001270-3
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: FRANCISCO ROGERIO FIGUEIREDO
 ADV: JOSE JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA OAB/RR 042-B
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
 PROC: ADAUTO SCHETINI JUNIOR
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Recebo a apelação de fls. 76/92 apenas no efeito devolutivo (Art. 12 LMS).
 Dê-se vista ao apelado para que apresente contra-razões, no prazo legal.
 Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

035 - 2000.42.00.000614-0
 CLASSE: 1600 – FGTS
 REQTE: NEUZA MARIA CAVALHEIRO ZENATTI E OUTROS
 ADV: RODOLPHO MORAIS OAB/RR 269
 REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 PROC: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO OAB/PI 3476
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Digam os autores sobre fl. 434, no prazo de 05 (cinco) dias.

036 - 2006.42.00.001557-2
 CLASSE: 5201 – PROTESTO
 REQTE: SIND. DOS SERV. PÚBL. FED. NO EST. DE RORAIMA
 ADV: ANTONIO ONEILDO FERREIRA OAB/RR 155
 REQDO: UNIÃO
 PROC: NÃO CONSTA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Cite-se.

037 - 2003.42.00.002568-9
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 REQTE: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
 ADV: EM CAUSA PRÓPRIA
 REQDO: ELTON DA LUZ ROHNELT
 ADV: JOÃO FELIX SANTANA NETO OAB/RR 091-B
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Face a inéria do autor, arquive-se sem baixa.

038 - 2002.42.00.001342-3
 CLASSE: 1600 – FGTS
 REQTE: MARIA DE DEUS ALVES DE AMORIM E OUTROS
 ADV: JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS OAB/RR 179
 REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 PROC: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO OAB/PI 3476
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Intimem-se os autores a se manifestarem sobre a petição de fl. 121.

039 - 2000.42.00.002086-2

CLASSE: 1600 – FGTS
 REQTE: LUCIA SILVA MEDEIROS E OUTROS
 ADV: ALEXANDRE CEZAR DANTAS SOCORRO OAB/RR 264
 REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 PROC: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO OAB/PI 3476
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Face a inéria do autor, arquive-se sem baixa.

040 - 2006.42.00.000971-2
 CLASSE: 5209 – ALV E PROC JURISD VOL
 REQTE: RAIMUNDA CUNHA DO NASCIMENTO
 ADV: THAUMATURGO CEZAR DO NASCIMENTO MOREIRA OAB/RR 248
 REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 PROC: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO OAB/PI 3476
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Convalido os atos praticados pelo juízo anterior.
 Intime-se a parte autora para requerer o que for do seu interesse.

041 - 2005.42.00.000123-8
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQTE: MANOEL GERALDO VASCONCELOS
 ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
 REQDO: UNIÃO
 PROC: JORGE DE SOUZA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Recebo a apelação de fls. 39/43 apenas no efeito devolutivo e suspensivo.
 Dê-se vista ao apelado para que apresente contra-razões, no prazo legal.
 Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

042 - 2004.42.00.001696-4
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQTE: MARIA LENIZE DE SOUZA TORREYAS
 ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
 REQDO: UNIÃO
 PROC: JORGE DE SOUZA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Recebo a apelação de fls. 51/55 apenas no efeito devolutivo e suspensivo.
 Dê-se vista ao apelado para que apresente contra-razões, no prazo legal.
 Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

043 - 2004.42.00.001701-3
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQTE: ODIR LUCAS DA SILVA
 ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
 REQDO: UNIÃO
 PROC: JORGE DE SOUZA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Recebo a apelação de fls. 49/53 apenas no efeito devolutivo e suspensivo.
 Dê-se vista ao apelado para que apresente contra-razões, no prazo legal.
 Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

044 - 2004.42.00.001934-6
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQTE: DIRLENE DA COSTA PINHO
 ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
 REQDO: UNIÃO
 PROC: JORGE DE SOUZA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Recebo a apelação de fls. 45/49 apenas no efeito devolutivo e suspensivo.
 Dê-se vista ao apelado para que apresente contra-razões, no prazo legal.
 Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

045 - 2004.42.00.001701-3
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQTE: ODIR LUCAS DA SILVA
 ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
 REQDO: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Altero o valor da causa para R\$ 24.791,77 (fl. 25).
 Ao autor para complementar o pagamento das custas.

046 - 2005.42.00.002455-0
 CLASSE: 5119 – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
 REQTE: INCRA
 PROC: SALETE SILVA PRADO BASILIO
 REQDO: WALTER VOGEL E OUTROS
 ADV: NÃO CONSTA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Defiro, em parte, o pedido de fls. 52/59 para determinar que exceto WALTER VOGEL as demais pessoas indicadas no polo passivo da inicial sejam substituídas pelas arroladas nas fls. 53/54.
 À distribuição para alteração do termo de autuação.
 Após, citem-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

047 - 2000.42.00.000153-0
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 REQTE: SIND. DOS SERV. PUB. FED. NO EST. DE RORAIMA
 ADV: ANTONIO ONEILDO FERREIRA OAB/RR 155
 REQDO: UNIÃO
 PROC: JORGE DE SOUZA

Ato Ordinatório: Vista ao autor como requerido.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

048 - 2006.42.00.001626-2
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROC: MAURÍCIO FABRETTI
 REU: CONSTÂNCIO COELHO DE SOUZA
 ADV: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: "...intimem-se as partes para alegações finais do artigo 500 CPP..."

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1- ANTONIO SANTOS DO NASCIMENTO e ELIENE AQUINO FIGUEIRINHA
 ELE: nascido em Bacabal-MA, em 25/06/1974, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Solon Rodrigues Pessoa, nº 2214, Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de GABRIEL MIGUEL DO NASCIMENTO e AFONSA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO.
 ELA: nascida em Grajaú-MA, em 03/04/1970, de profissão costureira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Solon Rodrigues Pessoa, nº 2214, Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ LUIS FIGUEIRINHA e GENÉSIA MARIA FIGUEIRINHA.
 2- ADRIANO OLETTA e GLÓRIA MAGALHÃES DA SILVA
 ELE: nascido em -ET, em 04/03/1928, de profissão engenheiro químico, estado

civil viúvo, domiciliado e residente na Rua Belarmino F.Magalhães, nº 301,
Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de **LUIGI OLETTA** e
BIANCA OLETTA LEVI.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/05/1963, de profissão do lar, estado
civil solteira, domiciliada e residente na Rua Belarmino F.Magalhães, nº
301, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de **SEBASTIANA MAGALHÃES DA SILVA**.
3- JOAQUIM LAGO DA SILVA e ROSEDIAS SERRA DOS SANTOS
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/05/1954, de profissão funcionário
público federal, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua:
Guarulhos, nº 269, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de **RAIMUNDO TORREIA DA SILVA** e **MARIA ESTELA AMORIM LAGO DA SILVA**.
ELA: nascida em Penalva-MA, em 15/06/1963, de profissão autônoma, estado
civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Guarulhos, nº 269, Bairro
Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ DA NATIVIDADE DOS SANTOS** e
HERMENEGILDA SERRA DOS SANTOS.
4- LUIZ CLAUDIO CORRÊA DUARTE e VERA PAULA DA SILVA DE OLIVEIRA
ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 14/07/1970, de profissão militar,
estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Raimundo Mendes de
Souza Júnior, nº 684, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de **ALEXANDRE MANUEL DUARTE DOS SANTOS** e **IARA CORRÊA DOS SANTOS**.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/08/1974, de profissão assistente
administrativo, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua:
Raimundo Mendes de Souza Júnior, nº 684, Jardim Floresta, Boa Vista-RR,
filha de **JOÃO PAULO DE OLIVEIRA** e **MARIA HELENA DA SILVA DE OLIVEIRA**.
5- CLEBSOM FURTADO SERRA e IVANEIDE MORAES ALVES
ELE: nascido em Matinha-MA, em 12/03/1976, de profissão eletricista, estado
civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pinto Martins, nº 530,
Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de **JOSÉ CURCINO SERRA** e **RAIMUNDA FURTADO SERRA**.
ELA: nascida em Matinha-MA, em 08/09/1977, de profissão do lar, estado
civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pinto Martins, nº 530,
Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de **MANOEL ALVES** e **NEIDE MORAES ALVES**.
Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei.
Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo
e assino

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO MARÇAL** e **JOICE VÂNIA DA SILVA FRANCO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 22 de novembro de 1970, de profissão tipógrafo, residente Rua: Estrela do Norte, nº 964, Bairro-Raiar do Sol, filho de ***** e de **MARINEIDE MARÇAL**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de março de 1984, de profissão funcionária pública , residente Rua: Estrela Norte, nº 964, Bairro- Raiar do Sol, filha de **WALDOMIRO DE OLIVEIRA FRANCO** e de **HILDENE ADRIANA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 08 de Setembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RAIMUNDO NONATO SILVA DE SOUSA** e **SILVANA VIEIRA DE SÁ** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, nascido a 19 de maio de 1979, de Profissão taxista, residente Av: Brilho do Sol, nº 712, Bairro – Jardim Bela Vista, filho de **ANTONIO JOAQUIM PINTO DE SOUSA** e de **RAIMUNDA SILVA DE SOUSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de maio de 1987, de profissão estudante, residente na rua: Elias Levi Veloso Filho, nº 271, Bairro- Operário, filha de ***** e de **MARIA DE NAZARÉ VIEIRA SÁ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 1 de Setembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ZAQUEU ALVES DE SOUZA** e **MARIZA LIARTE DE MELO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Grajau, Estado do Maranhão, nascido a 14 de maio de 1984, de Profissão lavrador, residente Av. São Sebastião, 118, Asa Branca, filho de **MANOEL QUINTINO DE SOUZA** e de **FRANCISCA ALVES DE SOUZA**.

ELA é natural de Arame, Estado do Maranhão, nascida a 6 de fevereiro de 1982, de profissão lavradora, residente Av. São Sebastião, 118, Asa Branca, filha de **RAIMUNDO XIMENDES DE MELO** e de **RAIMUNDA LIARTE DE MELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 8 de Setembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANTONIO JESUS PERES DA SILVA** e **MARIA DO CARMO COELHO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de dezembro de 1970, de Profissão funcionário público, residente Rua: Lourival Coimbra, nº 818, Bairro- Dr. Silvio Botelho, filho de **SECUNDINO DA SILVA** e de **MARIA NEUZA PERES**.

ELA é natural de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, nascida a 15 de março de 1975, de profissão do lar, residente Rua: Lourival Coimbra, nº 818, Bairro- Dr. Silvio Botelho, filha de **ANTONIO DOS SANTOS ALMEIDA** e de **EVA COELHO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de setembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA** e **DILMA DA GUIA SILVA ARUEIRA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Crateús, Estado do Ceará, nascido a 5 de dezembro de 1956, de profissão motorista, residente Rua do Pavão, 58, Mecejana, filho de **** e de **MARIA JULIA DA SILVA**.

ELA é natural de Maceió, Estado do Alagoas, nascida a 6 de maio de 1969, de profissão do lar, residente Rua Pavão, 58, Mecejana, filha de **** e de **DAMARIS DA GUIA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de Setembro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **PAULO RONIERE COSTA VIEIRA** e **DARLIANY FERREIRA FREITAS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 25 de fevereiro de 1985, de profissão militar, residente Rua: Parimé, nº 679, Bairro: São Vicente, filho de **REGINALDO FERNANDES VIEIRA** e de **SOLANGE COSTA VIEIRA**.

ELA é natural de Crateus, Estado do Ceará, nascida a 15 de abril de 1984, de profissão do Estudante, residente Rua: Parimé, nº 679, Bairro: São Vicente, filha de **JOSÉ FLARES ROLIM DE FREITAS** e de **MARIA VALDEREZA FERREIRA CAVALCANTE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria
Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108